

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

CRISTINA LEMPEK MARTINS

**O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS VARAS DE
FAMÍLIA: ASPECTOS CONCEITUAIS,
METODOLÓGICOS E TÉCNICOS**

**FLORIANÓPOLIS
2008**

CRISTINA LEMPEK MARTINS

**O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS VARAS DE
FAMÍLIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, METODOLÓGICOS
E TÉCNICOS**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Serviço Social, da
Universidade Federal de Santa Catarina,
como requisito parcial para a obtenção
do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr^a. Myriam Raquel
Mitjavila

Florianópolis
2008

*Ao meu marido, Eslen, e à minha filha,
Isabela, pelo incentivo constante e por
brotarem em mim a vontade de fazer
tudo cada vez melhor.*

AGRADECIMENTOS

À presença de uma força superior, nomeada de Deus, Alá, Oxalá, Buda, ou qualquer denominação advinda das religiões. Em minha existência, um ser que se expressa através da felicidade, da força, do equilíbrio, da saúde, da coragem, do amor e do respeito: alicerces fundamentais em minha vida e nas relações que estabeleço com as outras pessoas.

Aos meus pais, que, cada um à sua maneira, contribuíram para minha formação e hoje com a compreensão que fizeram o melhor que podiam por mim, tenho-os como amigos e companheiros de trajetória.

Ao Eslen, meu marido, meu amor, meu melhor amigo, meu companheiro. Agradeço pela linda história de vida que estamos construindo, com erros e acertos, mas com o propósito de sermos felizes. Pela força e compreensão na concretização deste e de outros trabalhos, e por completar a minha vida com amor, respeito, carinho e amizade.

À Isabela, minha filha, fonte de luz e de alegria em minha vida. Por entender minhas ausências e por despertar a vontade de renovar sonhos, conceitos e idéias. Por me ensinar a brincar, sorrir e entender que a felicidade está nas pequenas coisas.

Aos meus melhores amigos, Renata e Mateus, por encontrá-los neste mundo. Por compartilharem um ideal de vida comigo e por me entenderem no que somos diferentes. Obrigada pela fase de vida que passamos juntos e pelos raros e maravilhosos momentos que passamos hoje em dia.

À Juliana, colega durante grande parte da graduação, pelas conversas, risadas, churrascos e pela amizade que vem sendo construída.

À Angelika, minha supervisora de estágio, que além de ter me proporcionado um qualificado aprendizado profissional, mostrou-se uma mestre na arte de viver.

À Juíza, Dr^a. Naiara, pela confiança em meu trabalho e pelo exemplo como profissional atuante nas questões de família.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Myriam Raquel Mitjavila, por me mostrar os rumos que deveria seguir para consolidar este trabalho.

*Quero, um dia, poder dizer às pessoas
que nada foi em vão... que o amor existe,
que vale a pena se doar às amizades a às
pessoas, que a vida é bela sim, e que eu
sempre dei o melhor de mim... e que
valeu a pena!*

(Luís Fernando Veríssimo)

RESUMO

O presente estudo dedicou-se a aprofundar o debate sobre o papel exercido pelo assistente social nas Varas de Família, com ênfase na atuação pericial exercida por este profissional no interior do Poder Judiciário. Caracterizou-se como uma pesquisa bibliográfica, realizada através do levantamento de obras que discutem a função pericial do assistente social no Poder Judiciário e sua atuação na área da família. Além da utilização de material bibliográfico, contemplou-se a utilização de processos judiciais distribuídos na 2ª Vara da Família da comarca de Florianópolis e os estudos sociais determinados judicialmente, com o intuito de analisar o perfil da demanda das famílias. Na primeira seção é abordada a trajetória histórica de inserção do assistente social no Poder Judiciário, inicialmente na área da Infância e da Juventude, até o advento deste profissional nas Varas da Família, ocasionando mudanças na metodologia e na direção do trabalho realizado. A segunda seção enfatiza o papel pericial desenvolvido pelo assistente social no Poder Judiciário, seu respaldo legal, os instrumentais técnico-operativos utilizados e os sujeitos sociais envolvidos. Na terceira seção adentrou-se no universo do Serviço Social nas Varas de Família, descrevendo os aspectos metodológicos, o contexto sócio-político e institucional e as atribuições formais do assistente social, o perfil sócio-demográfico dos usuários e as mudanças sócio-culturais no perfil da demanda da família.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 - O Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro: trajetórias e tendências.....	10
2 - O papel pericial do assistente social no Poder Judiciário.....	21
3 - O Serviço Social nas Varas de Família: reflexões a partir da análise de um caso.....	36
3.1 - Aspectos metodológicos.....	37
3.2 - Contexto sócio-político e institucional e atribuições formais do Assistente Social nas Varas de Família.....	38
3.3 - Perfil sócio-demográfico dos usuários.....	45
3.4 – Transformações sócio-culturais no perfil da demanda da família e desafios teórico-metodológicos e éticos para o Serviço Social em suas práticas forenses na área da família.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69

INTRODUÇÃO

As experiências vivenciadas como estagiária do Setor de Serviço Social do Fórum de Florianópolis e como servidora da 2ª Vara da Família, puderam proporcionar-me contato direto com inúmeras problemáticas relacionadas à família, destacando-se como elemento propulsor para a escolha do tema.

No Estado de Santa Catarina, a inserção do trabalho de assistentes sociais nas Varas de Família ocorreu em 1981. Antes disso a atuação do Serviço Social era presenciada somente na área da Infância e da Juventude.

O trabalho desenvolvido nas Varas de Família trouxe novas configurações para o perfil do profissional de Serviço Social, ocasionando a mudança na perspectiva de atuação e ampliando os focos da ação profissional. Se antes a atuação profissional era fundamentada na tutela e coerção dos sujeitos atendidos, esta passa a ser motivada para a defesa e consolidação dos direitos dos cidadãos. O objeto da abordagem, antes individual, passa a ser a família, problematizando-a em sua complexidade e contradições dentro de um contexto sócio-econômico e cultural.

Desta forma o presente trabalho tem por finalidade discutir o papel exercido pelos assistentes sociais na área da família, primordialmente os instrumentais técnico-operativos e a direção teórico-metodológica atinentes à função pericial.

Assim, o debate deste estudo, em sua primeira seção, abordará as trajetórias percorridas pelo profissional de Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro, desde sua introdução, na década de 1930, como comissário de vigilância no Juizado de Menores do Estado de São Paulo até sua inserção, em 1981, na Vara da Família da Comarca de Florianópolis. Com o avanço do capitalismo, a classe operária passou a mobilizar-se devido ao gradativo agravamento da questão social, e a resposta do Poder Judiciário, como instância normatizadora, foi o enquadramento de determinadas situações através da lei, visando o restabelecimento da ordem. Nesse viés, a profissão de Serviço Social moldou-se com traços de disciplinamento, visando gerenciar o confronto de forças entre a burguesia industrial e a classe operária. No interior do Poder Judiciário, atuando na área da infância e da juventude, o assistente social direcionou sua prática numa perspectiva de adaptação e integração dos usuários no processo de desenvolvimento. A partir da década de 1980, principalmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se a ampliação do campo de atuação profissional, que passa a

atuar não só nas Varas da Infância e da Juventude, e a mudança da perspectiva de atuação, que passa a ter a possibilidade de direcionar-se para a garantia de direitos.

Na segunda seção será abordado o papel pericial do assistente social no Poder Judiciário, trazendo considerações acerca da prática do estudo social e da perícia social e os instrumentos técnico-operativos utilizados em ambos os casos, além da exposição dos sujeitos envolvidos em um litígio judicial. Apresenta-se o respaldo legal pertinente à perícia judicial, bem como se vislumbra a perícia social como um instrumento de poder com o qual o assistente social contribui para a decisão sobre o futuro das famílias. Enfocar-se-á o papel assumido pelo assistente social frente às famílias, o qual deverá estar norteado pelo projeto ético-político da profissão, almejando a garantia e a efetivação de direitos.

Na terceira e última seção objetivar-se-á debater sobre o Serviço Social nas Varas de Família, englobando o contexto sócio-político e institucional, as transformações sócio-culturais da família e apresentando o perfil sócio-demográfico dos usuários com os quais foram realizadas as atuações periciais. Para tanto, a pesquisa esteve embasada no pressuposto qualitativo, efetivada a partir de instrumentais e técnicas descritos na metodologia de pesquisa. Considera-se a conjuntura de trabalho atual para o assistente social na área da família, bem como as formas de intervenção em cada tipo de processo judicial. Quanto ao perfil da família, apresentam-se discussões acerca do conceito de família advinda de diversos autores, considerando as múltiplas formas de família existentes e as transformações a que a mesma está submetida. Além disso, busca-se um regate histórico das normas legais atinentes à família para ilustrar os conceitos adquiridos por esta instituição social, e os processos de transformação da mesma condicionados pela estrutura sócio-econômica.

1- O Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro: trajetórias e tendências

Para entendermos o trabalho do assistente social no campo sócio-jurídico é preciso situá-lo no âmbito histórico das relações sociais que participaram na construção da sua trajetória, cuja direção e função sociais dos serviços prestados estão determinadas pela divisão sociotécnica do trabalho judicial.

Conforme afirmação de Iamamoto (2004), apesar do trabalho do assistente social na esfera sociojurídica ter adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

O Poder Judiciário pode ser definido como uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar – para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (FÁVERO, 1999, p. 19). Constituiu-se historicamente num espaço de relevante transcendência para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, visto que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação de seus agentes neste âmbito, que tem se constituído com o passar do tempo em uma área dominante de intervenção profissional.

Da mesma forma que nos contextos norte-americano e europeu, o surgimento da profissão no Brasil desenvolveu-se em um cenário de avanço do processo industrial e de constituição de uma classe operária organizada, a qual vivia as conseqüências de uma sociedade capitalista excludente, fazendo com que o Estado brasileiro passasse a mobilizar a categoria profissional recém-surgida de assistentes sociais “para auxiliar no enfrentamento do conjunto de manifestações decorrentes do sistema capitalista” (KOSMANN, 2006, p. 53).

No campo político, a instalação de um novo regime de governo, conhecido como a era Vargas, acenava, no início dos anos 1930, para a restauração da democracia liberal, a recuperação da economia do país e a hegemonia do poder. O avanço da industrialização e as lutas operárias que se travaram no transcurso desse processo contribuíram para o agravamento da questão social. Os trabalhadores, submetidos à total exploração, lutavam por melhores condições de vida, de trabalho e pelo reconhecimento como cidadãos (FÁVERO, MELÃO E JORGE, 2005, p. 38).

Kosmann (2006) ressalta que as bases para a institucionalização da profissão foram criadas em um contexto contraditório de franca expansão industrial e de solidificação do modelo urbano-industrial, e conseqüentemente do avanço do movimento operário que passa a constituir uma ameaça aos burgueses e ao Estado.

A compreensão dessa contradição pode ser buscada no próprio processo de institucionalização e legitimação da profissão do Serviço Social, que, no Brasil, vincula-se à criação e ao desenvolvimento de grandes instituições assistenciais, estatais, paraestatais e autárquicas, a partir da década de 40. A criação dessas instituições ocorre no bojo do aprofundamento do modelo corporativista do Estado e do desenvolvimento de uma política econômica favorecedora da industrialização, adotada a partir de 30. Dá-se, nesse contexto, a supremacia da burguesia industrial, no poder do Estado, aliada aos grandes proprietários rurais, ocorrendo, também, o crescimento do proletariado urbano, em face do desenvolvimento do modelo urbano-industrial e da capitalização da agricultura, com conseqüente liberação de fluxos populacionais (SILVA, 2002 *apud* Kosmann, 2006, p.53).

A regulação exercida pelo Estado sobre a sociedade através da legislação social e trabalhista e das políticas sociais tornou possível o trabalho do profissional de Serviço Social, gerindo o confronto de forças e intervindo nas diferentes expressões da questão social¹. Portanto as diversas configurações da questão social, manifestas em face da não obtenção de acesso aos direitos e garantias, passaram a agravar-se e serviram de espaço institucional para a inserção do assistente social também no espaço judiciário.

Como destaca Fávero (1999, p. 58), o Judiciário, como parte do Estado, é acionado para agir frente a contradições ou desvios. Como instância normatizadora no dia a dia de indivíduos, grupos e classes sociais busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando à manutenção ou restabelecimento da ordem, aplicando seu poder de forma coercitiva ou repressiva, direcionando-o para o disciplinamento e normatização de condutas. Neste sentido os traços que marcaram a profissão emergente no Brasil são de um profissional técnico e intelectual, que, contudo é um reproduzidor da ideologia capitalista, pois suas ações objetivavam o disciplinamento e o controle.

Através da lei 2.059 de 31 de dezembro de 1924 foi criado, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, o cargo de Juiz de Menores, com o objetivo de prestar assistência e proteção aos menores de dezoito anos de ambos os sexos, abandonados, bem como processo e julgamento dos delinqüentes maiores de 14 e menores de 18 anos.

¹ A questão social é conceituada, conforme Iamamoto (1998 *apud* Fávero, 2006, p. 17), como o conjunto das expressões das desigualdades que aparecem com a sociedade capitalista e que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação do seu produto mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Através do Decreto nº. 3828 de 25/03/25, foi criado o Juízo Privativo de Menores, cuja legislação regulamentava que o Juízo contaria, dentre outros, com a contribuição de um médico para proceder a exames periciais [...] objetivando investigar seus antecedentes hereditários e pessoais (POCAY, 2006).

A inserção do assistente social no âmbito da Justiça brasileira remonta aos anos de 1930, onde os profissionais atuavam como comissários de vigilância no Juizado de Menores do Estado de São Paulo. A Constituição de 1937, em seu artigo 127, previa como dever do Estado prover as condições para a preservação física e moral da infância e juventude, podendo pais em situação de miserabilidade pedir auxílio ao governo para a subsistência da prole. De acordo com Pocay (2006), naquele mesmo momento histórico, em 1936, surgia a primeira Escola de Serviço Social em São Paulo e, nos anos seguintes, tem início as primeiras aproximações entre os profissionais e o Juizado de Menores através do Comissariado de Menores que integrava a Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores (órgão estadual que centralizava o “atendimento ao menor”).

De acordo com Fávero (1999, p.37), os casos dos menores abandonados e infratores chegavam ao conhecimento do juiz através dos comissários de vigilância que passou a ser integrado por assistentes sociais ou estagiários de serviço social, que viam na área de menores um campo privilegiado para a intervenção e adentraram neste espaço do Juizado, inicialmente, através do serviço voluntário.

A introdução de assistentes sociais no exercício dessa função buscava atenuar o seu caráter eminentemente policial, dando-lhe uma conotação técnico-profissional e protetiva. Porém, o Juízo de Menores da Capital não partilhava dessa opinião, dando preferência à constituição de um corpo de comissários de sua confiança e sob sua subordinação (COLMAN, 2004 *apud* Fuziwara, 2006, p. 13).

Nesta época estava em vigência o primeiro Código de Menores (Lei nº 17.943-A, de 12/10/1927) que previa o auxílio dos comissários de vigilância, os quais tinham, dentre suas atribuições, a responsabilidade de “proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo juiz” (art. 152).

Este código, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores abandonados e delinquentes com menos de 18 anos de idade, vigorou por 52 anos, sendo, portanto, a legislação normatizadora sobre os menores quando da introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores de São Paulo, nos anos 40/50 (FÁVERO, 1999, p. 35).

O inquérito desenvolveu-se como principal instrumento de auxílio ao magistrado nas questões relativas à menoridade, “enquanto possibilitador da coleta de informações com vistas ao restabelecimento da verdade dos fatos, ou construção de provas a respeito da ação em litígio ou em exame, numa direção coercitiva e disciplinadora da ordem social” (FÁVERO, 2006, p. 19).

O serviço social, enquanto participante das práticas judiciárias, se utiliza do inquérito e do exame para, no atendimento que realiza, pesquisar “a verdade”. O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da pobreza e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado de Menores, ao menor ou à família. (FÁVERO, 1999, p. 64).

O Decreto Lei nº 6026, de 1943, dispunha que o juiz deveria estudar a personalidade do menor, sobretudo em seu ambiente familiar e social, mandando proceder reservadamente à perícias e inquéritos necessários à individualização do tratamento e da educação. O assistente social passou a intervir “estritamente vinculado com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de menores, ou seja, das normas reguladoras do comportamento de crianças e adolescentes pobres” (FÁVERO, 1999, p. 29).

A introdução formal do Serviço Social junto ao Juizado de Menores de São Paulo ocorreu em 1948, através do Serviço de Colocação Familiar. Esse serviço visava à assistência ao menor com até 14 anos de idade, “proveniente de família pobre, colocando-o de forma provisória e remunerada em um lar substituto, até que a família de origem se reajustasse ao que se consideravam condições normais de vida” (FÁVERO, 1999, p. 72). Isso ocorreu como fruto de um movimento que se expressou em uma série de eventos denominados Semanas de Estudos do Problema de Menores, que dentre outras coisas, resultou na criação do Serviço de Colocação Familiar do Estado de São Paulo, através da Lei 560 de 27/12/1949. Esta Lei previa a colocação de crianças em famílias substitutas mediante auxílio/subvenção do Poder Judiciário. Mais tarde o Serviço de Colocação Familiar mudou sua proposta e transformou-se num programa de subsídios à famílias que tinham dificuldades em manter seus filhos. A implantação desse Serviço estabelecia que os componentes do mesmo, além de serem pessoas de ilibada conduta moral, fossem se possível, assistentes sociais e que o chefe

do Serviço fosse, preferencialmente, um assistente social diplomado por Escola de Serviço Social e designado pelo Juiz de Menores (artigo 6º, § 4º).

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais neste novo e vasto campo foi se abrindo, consolidando atividades e expandindo-se na Justiça de Menores, como era denominada a área do Tribunal de Justiça que tratava dos assuntos referentes à infância e juventude. Tanto assim que em 1957 esse serviço passou por uma reorganização sendo criadas as “Sessões de Informações e de Serviço Social” logo conhecido como “Serviço Social de Gabinete”, com o fim de assessorar o Juiz na tomada de decisões sobre casos específicos (POCAY, 2006).

Através dos estudos sociais, os assistentes sociais auxiliavam os juízes quanto à medida da internação, evitando, que os jovens permanecessem em celas e presídios comuns, além do que agilizavam os atendimentos, propiciando condições ao Juízo para que tomasse providências que iam do encaminhamento à família, à internação, e à liberdade vigiada, além de outros procedimentos atinentes aos casos. Assim, segundo Pocay (2006), os profissionais foram consolidando sua participação no Judiciário uma vez que concretizavam as propostas formuladas nas Semanas de Estudos do Problema de Menores, quais sejam: auxiliar a Justiça de Menores nas ações pré-judiciárias (prevenção); judiciárias propriamente ditas e pós-judiciárias (acompanhamento dos casos).

Apesar da conjuntura política, nas décadas de 1950 e 1960, ter sido extremamente conturbada,

do ponto de vista da política social e do discurso desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek, a estrutura assistencial voltada aos menores durante toda a década de 50 e início da década de 60 manteve-se intacta. Em realidade, a prioridade da política social do governo federal seguiu o mesmo modelo dos anos anteriores, dando ênfase especial apenas à educação em razão da necessidade de formação de mão-de-obra para o parque industrial que se ampliava no país (COLMAN, 2004 *apud* Fuziwara, 2006, p. 14).

Segundo Fuziwara (2006) alguns juizes de Varas de Família também requisitavam estudos sociais de caso e, por volta de 1978, foi discutida a formalização e ampliação deste trabalho, pois se pretendia ter maior definição sobre o papel do assistente social, buscando sua qualificação como perito judicial.

Num movimento paralelo ao que ocorria no Juizado de Menores, José Pinheiro Cortez – que era assistente social e advogado e havia saído da coordenação do Serviço de Colocação Familiar -, contando com o apoio de alguns juizes das Varas de Família, construiu uma justificativa para propor a contratação de assistentes sociais para as Varas de Família (COLMAN, 2004 *apud* Fuziwara, 2006, p. 21).

Com a promulgação do segundo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10/10/1979), que dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores (art. 1º), contendo orientação para a realização de estudos de caso, enquanto subsídio técnico ao juiz,

o profissional de Serviço Social passou a ser integrado em maior número no interior do Judiciário, na medida em que, para a aplicação dessa lei, seriam levados em conta, dentre outros elementos, o contexto sócio-econômico e cultural, em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável, bem como o estudo de cada caso deveria ser realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível (art. 4º) (FÁVERO, 2006, p. 21).

A participação do Serviço Social, sob o enfoque assistencialista, levava em conta o estudo de cada caso com pessoal técnico e também a realização de estudo social por equipe interprofissional, buscando ampliar seus espaços de ação e de legitimação.

Dentre as competências do assistente social destacava-se a realização do estudo social, “valendo-se das técnicas de entrevistas, da visita domiciliar, da observação, da análise da documentação, de informações e entendimentos com colaterais ou entidades de bem-estar social da comunidade” (ADDUCCI, 1982 *apud* Fávero, 1999, p. 26).

Segundo Fávero (1999) verifica-se que a atuação do Serviço Social junto à Justiça da Infância e da Juventude, inicialmente, teve como base a metodologia do Serviço Social de casos individuais, desdobrando-se nas etapas de estudo, diagnóstico e

tratamento. A direção teórico-metodológica do Serviço Social de casos individuais pautava-se no referencial ideológico da doutrina social da igreja católica, que tomava como modelo de família a sagrada família ou a família nuclear, “até porque o processo de formação tinha por base a matriz apostólica leiga, moralizante e voltada estritamente a um enfoque individualista” (KOSMANN, 2006, p.54).

A metodologia operativa nessa época era influenciada pelo Serviço Social norte-americano, cuja intervenção junto a casos individuais referenciava-se em estudos de natureza psicossocial, isto é, versava sobre “fatores internos ou de personalidade e externos – ou situacionais e sociais” (KFOURI, 1969 *apud* Fávero, 2006, p. 22). Os princípios éticos e filosóficos que direcionavam a prática sintetizavam-se na “valorização do homem e da sociedade” (KFOURI, 1969 *apud* Fávero, 2006, p. 23), “numa perspectiva de adaptação, integração social e participação no processo de desenvolvimento, portanto, numa direção em que a crítica aos padrões dominantes de exploração social não se fazia presente” (FÁVERO, 2006, p. 23).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, exigiu uma lei específica que o regulamentasse, possibilitando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990), o qual impôs a obrigatoriedade da família, da sociedade e do Estado, em assegurar os direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa destes direitos, e a Justiça da Infância e da Juventude continuou com a possibilidade de intervenção junto à família e à criança nos casos típicos de Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, como a guarda, tutela, adoção, investigação de paternidade e maus-tratos. O juiz passou a ser assessorado por uma equipe interprofissional, o que se verifica nos artigos 150 e 151, que prevêem a constituição de serviços auxiliares no âmbito do judiciário para subsidiar o magistrado nas questões relacionadas à infância e juventude.

Dispõe os referidos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ampliou as fronteiras do campo profissional, impulsionando o reconhecimento institucional do papel do assistente social judiciário, não apenas como responsável pela elaboração do estudo social, mas também com aspectos de intervenção junto à família e à sociedade local (conselhos tutelares, instituições, entre outros) através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos (DAL PIZZOL, 2001).

Buscando na história do Poder Judiciário catarinense encontra-se a trajetória do Serviço Social na instituição com a criação do primeiro cargo de Assistente Social em 1972, sendo lotadas duas profissionais na Vara de Menores da Capital. A inserção na área da família deu-se em 1981, com a lotação de um cargo na Vara de Família da Capital.

Na sua origem, o cargo de assistente social judiciário foi criado para assessorar juízes nas “questões de menores”. Tal assessoramento se aplica em estudo e parecer conclusivo das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão. As habilidades do assistente social passaram a ser também reconhecidas e utilizadas especialmente no trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e da juventude (PIZZOL E SILVA, 2001, p. 21).

O assistente social judiciário tinha suas atribuições definidas no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Santa Catarina - Lei nº. 5.624, de 09 de novembro de 1979, que dispunha em seu artigo 173 o seguinte:

Art. 173 - Compete aos assistentes sociais:

- I – proceder ao estudo social do menor abandonado ou do infrator, sugerindo a forma de tratamento adequado para cada caso;
- II – realizar o tratamento social do menor internado entregue à família e do que estiver sob liberdade vigiada;
- III – realizar tratamento social da família do menor infrator, visando a posterior readaptação do menor;
- IV - orientar e supervisionar família a que tenha sido entregue menor;
- V – participar, sob forma de tratamento social, da fiscalização do trabalho do menor;
- VI – apresentar relatório periódico sobre a situação dos menores submetidos a tratamento social, sugerindo a medida que lhe pareça útil adotar;
- VII – promover o entrosamento dos serviços do juízo de menores com obras, serviços e instituições que atendam aos menores em estado de abandono;
- VIII – obedecer às instruções baixadas pelo juiz de menores.

Tais atribuições foram revistas no sentido de adequá-las à realidade presente, principalmente no que diz respeito à terminologia e demandas institucionais. Portanto as

principais atribuições do assistente social da Justiça de Primeiro Grau atualmente são, de forma sumária, atividades relacionadas com o auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sócio-jurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça.

De forma específica, as atribuições do assistente social estão descritas da seguinte maneira:

1 – Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídio para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial.

2 – Atender à demanda social nas questões sócio-jurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentais específicos do Serviço Social.

3 – Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes.

4 – Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor do Serviço Social, dentro do contexto sócio-jurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca.

5 – Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sócio-jurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Famílias Acolhedoras; Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Mediação Familiar e similares.

6 – Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação técnico-científica do Serviço Social.

7 – Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética.

8 – Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal.

9 – Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza.

10 – Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família.

11 – Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais.

12 – Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas.

13 – Executar outras atividades correlatas.

(<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/drh/secacomfunc/atribuicao/assistentesocial.htm>).

O assistente social está subordinado legal e administrativamente ao Juiz de Direito titular da Vara², por ter a denominação de auxiliar do magistrado, e é solicitado “[...] como auxiliar para fornecer subsídios à ação judicial, a partir do conhecimento, do saber que lhe confere sua área de formação profissional” (FÁVERO, 1999, p. 20).

Para arbitrar sobre as diversas matérias que são objeto de decisão judicial, o magistrado conta com um conjunto de auxiliares³, entre os quais se encontra o assistente social. É o próprio juiz quem determina se há necessidade de colaboração de algum auxiliar e, caso assim o determine, quem, quando e com que fim deverá auxiliá-lo aportando laudos, pareceres, estudos, perícias ou mesmo intervenções técnicas que lhe permitam tomar decisões ou garantir o cumprimento de medidas (MITJAVILA, 2004).

Gradativamente os trabalhos dos assistentes sociais foram ampliando-se e estes profissionais foram sendo chamados a atuarem em processos sobre questões familiares diversas, não envolvendo somente crianças e adolescentes, estendendo seu campo profissional para além da jurisdição das Varas de Infância e Juventude.

“O Serviço Social, ao longo de sua trajetória na organização judiciária, ficou reconhecido pela necessidade de intervenção não só no contexto da Justiça infanto-juvenil e familiar, mas em diversas outras áreas” (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 51).

As práticas do assistente social na área judiciária estão intrinsecamente relacionadas à trajetória da profissão, renovando-se juntamente com as mudanças societárias, assim como as demandas impostas a este profissional na esfera do Poder Judiciário também sofreram modificações ao longo da história. Até a década de 1980 o profissional atuava numa perspectiva de tutela e coerção, trabalhando exclusivamente em questões ligadas à justiça da infância e da juventude, no entanto suas atribuições ganham novo status, principalmente com sua inserção na Vara de Execuções Penais, nos Juizados Cíveis e Criminais, além do trabalho nas Varas da Infância e da Família.

O caráter matricial desenvolvido na área da infância e juventude, baseado no modelo de abordagem individual, moldou o perfil do trabalho do assistente social em outras especialidades do Poder Judiciário e direcionaram o trabalho deste profissional na instituição judiciária ao longo do tempo.

² Cada uma das divisões de jurisdição de uma comarca confiada a um Juiz de Direito (Glossário de termos jurídicos, In: <http://www.pallegal.net/chicus.asp>)

³ Dispõe o Código de Processo Civil (Lei n° 5869/73) em seu artigo 139: “São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete”.

Atualmente o assistente social no Poder Judiciário pode atuar em processos nas áreas cível e penal. Na esfera civil, em processos de destituição de poder familiar; habilitação à adoção; colocação familiar; nas modalidades de guarda, tutela e adoção; verificação de situação de risco; busca e apreensão de criança e adolescente; guarda; regulamentação de visita; pensão alimentícia; curatela; alvará judicial, entre outros. Na esfera penal, em incidentes de progressão e/ou regressão de regime, dentre outros. Também na execução de programa de prestação de serviço à comunidade e participação no Conselho da Comunidade, conforme Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 80.

A progressiva inserção dos trabalhadores sociais no âmbito da Justiça tem permitido instalar no cenário jurídico a compreensão acerca das possibilidades que a profissão oferece para uma leitura integradora dos conflitos jurídicos (ROBLES, 2004). A atividade profissional, orientada para a defesa dos direitos cidadãos, considerando os mesmos numa perspectiva sociocultural que contextualiza as demandas jurídicas, promove a ampliação dos olhares muitas vezes inequívocos que a lei pretende instalar e promove deste modo uma administração da justiça mais eqüitativa e eficaz.

2- O papel pericial do assistente social no Poder Judiciário

O Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, formam os três poderes da União, e todos devem manter autonomia e independência.

Em seu artigo 5º, XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”; e segundo o Código de Processo Civil (CPC) o juiz é a autoridade que representa o Poder Judiciário, encarregado de prestar a jurisdição (dizer o direito), independente da instância em que atua. Para auxiliar o juiz em seu trabalho, elenca o Código de Processo Civil, em seu artigo 139, uma série de profissionais designados auxiliares da justiça, entre eles o escrivão, o oficial de justiça e o perito.

O Fórum representa a estrutura de primeiro grau do Poder Judiciário, sendo uma instituição de caráter público, subordinado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (órgão máximo do Poder Judiciário no Estado). Tem como responsabilidade a administração da justiça onde está localizado, com o julgamento das ações, como previsto em lei, zelando pelo seu fiel cumprimento. Tem como missão humanizar a Justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional.

Para o julgamento dos litígios o juiz aprecia provas, ora apresentadas pelas partes, ora requeridas por elas ou pelo representante do Ministério Público. Quando considera necessário o magistrado pode ordenar a produção de provas, e dentre as possíveis de serem produzidas estão a prova documental (art. 364 e seguintes do CPC), a prova testemunhal (art. 400 e seguintes do CPC) e a prova pericial (art. 420 e seguintes do CPC).

A prova pericial é definida por Witthaus (2003 *apud* ROBLES, 2004, p. 55) como “a opinião fundamentada de uma pessoa especializada ou informada em ramos de conhecimento que o juiz não está obrigado a dominar. A pessoa dotada de tais conhecimentos é o perito, e sua opinião fundamentada, o laudo.” Este tipo de prova deve ser elaborada por profissional especialista em alguma área do conhecimento humano, cujo objetivo é o assessoramento do juiz no esclarecimento da questão em litígio.

Entre os profissionais do conhecimento científico, está o assistente social, cuja profissão, devidamente reconhecida e regulamentada, há muito vem

contribuindo com a Justiça, desenvolvendo uma série de trabalhos, entre eles o de perícia social judiciária (PIZZOL, 2005, p. 23).

O perito é o auxiliar do juiz que, dotado de conhecimentos especializados que o juiz não está obrigado a ter, é chamado por este em um processo para dar sua opinião fundamentada, quando a apreciação dos feitos controvertidos requer conhecimentos especializados em alguma ciência (WITTHAUS, 2003 *apud* ROBLES, 2004, p. 55).

A perícia pode ser traduzida como vistoria de caráter técnico e especializado, cujo objetivo é elucidar situações, fazer averiguações, esclarecendo sobre diversas circunstâncias e tendo como fim a constituição de um documento capaz de embasar decisões. No âmbito do judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, “solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão” (FÁVERO, 2006, p. 43). O laudo, por sua vez, “registra por escrito, e de maneira fundamentada, os estudos e conclusões da perícia” (FÁVERO, 2006, p. 29). Nesta direção têm-se o conceito de perícia judicial que é

a atividade técnica e processual que se materializa no processo através de laudo ou de qualquer outra forma legalmente prevista, na condição de instrumento. Perícia judicial é atividade, é trabalho técnico desenvolvido em processo judicial dentro das normas aplicáveis (ROSA, 1999 *apud* Pizzol, 2005, p. 30).

O assistente social no âmbito do Poder Judiciário não pode perder de vista que a tarefa pericial, “enquadrada em um dos poderes do Estado, requer uma inserção crítica e comprometida, que supere a prática instrumental e possibilite o desenvolvimento de uma prática reflexiva e transformadora” (ROBLES, 2004, p. 21).

A Lei n° 8662/93⁴ elucida que dentre as competências do assistente social está a de “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”, e dentre as atribuições privativas “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

⁴ Dispõe sobre a profissão de Assistente Social – de 7 de junho de 1993.

De acordo com Pizzol (2005), o tema perícia social⁵ vem sendo estudado gradativamente por assistentes sociais que se deparam com determinações da autoridade judicial, a fim de emitirem parecer sobre uma questão de cunho social. O estudo social tem sido, no decorrer da atividade profissional, o documento pelo qual o assistente social manifesta seu trabalho técnico e científico, frente a uma realidade específica.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais (FÁVERO, 2006, p. 42).

O estudo social no âmbito do Serviço Social é um instrumento vastamente utilizado nas diferentes áreas e modalidades de intervenção, cuja finalidade é a orientação do processo de trabalho do próprio assistente social, sendo empregado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre o qual o assistente social foi chamado a opinar. Ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos – entrevistas individuais ou conjuntas, observação, visita domiciliar e análise de documentos – que permitem ao assistente social a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (MIOTO, 2001).

O assistente social utiliza o estudo social para orientar o seu trabalho, tanto na fase de planejamento de certas intervenções, como para demonstrar a situação sobre a realidade investigada.

Esclarece Mioto (2001, p. 157) que

a distinção estabelecida baseia-se na observação que a realização de uma perícia social implica na realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de outrem (muito freqüentemente o juiz) sobre uma determinada situação.

Neste sentido “(...) a perícia social, enquanto expressão judicial do estudo social, visa esclarecer situações consideradas problemáticas e/ou conflituosas no plano dos litígios legais” (ARAÚJO, KRÜGER E BRUNO, 1994, p. 21). Quando realizada uma perícia, o laudo deverá ser o instrumento de manifestação, evidenciando-se “que a utilização do referido termo para expressar um serviço há de deixar subentendido ser

⁵ Perícia solicitada a um profissional de Serviço Social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial (FÁVERO, 2006, p. 43).

este o instrumento adequado para demonstração de um trabalho pericial” (PIZZOL, 2005, p. 36).

É de se notar que o Código de Processo Civil não menciona o termo *estudo social*. O artigo 145 do Código de Processo Civil é genérico e assim estabelece:

“Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.”

Em regra, são processos em que o juiz necessita respaldar-se em provas convincentes, a fim de proferir sua decisão de maneira mais acertada; por vezes, com o objetivo de certificar-se sobre as provas já produzidas pela partes; em outras circunstâncias, para verificar *in loco* questões de que deva saber. Quando não, como é o caso da maioria das vezes, para que o especialista em serviço social verifique, observe e emita sugestão técnica para melhor solução da situação sócio-jurídica apresentada. (PIZZOL, 2005, p. 48).

No entanto há de se considerar que ao realizar um estudo social, o assistente social não se utiliza das regras que norteiam a perícia judicial, e por isso não está restrito às questões do impedimento e da suspeição, de compreender a figura do assistente técnico, de responder quesitos ou de ser penalizado por agir com dolo ou culpa em desfavor de uma das partes.

Dell’Aglia (2004, p. 23) faz uma reflexão para chamar a atenção a respeito de alguns que opinam que o perito “é o olho do juiz”, ressaltando que isso tem um forte estigma jurídico e legal, posto que o controle, a vigilância e o disciplinamento têm um destaque justificativo nesta frase, suscitando conotações que se relacionam com a investidura do magistrado e com tudo que sua figura representa.

[...]o perito social não é o olho do juiz, porque tem seu próprio olho, que é o que o permite ver o social, desde o cotidiano e seu acontecer histórico, social e político. Tudo isso se refletirá no parecer ao juiz, que deixará de ser um mero relato descritivo e assumirá sua função: dar elementos ao juiz e colaborar com que se faça justiça (DELL’AGLIO, 2004, p. 24).

Para a realização de uma perícia social o assistente social utilizar-se-á de todo o instrumental técnico-operativo utilizado para a elaboração de um estudo social, pois ambos fazem parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico do profissional de Serviço Social. Os instrumentais a serem utilizados ficarão a critério do assistente social, haja vista sua autonomia técnica garantida legalmente, e devem atender o fim desejado, consubstanciados por preceitos de natureza ética e legal que norteiam o fazer profissional. A metodologia utilizada para a realização do estudo social

ou de perícia social consiste tanto na aplicação de instrumentos de coletas de dados e no uso de técnicas de apoio, compreensão e orientação, os quais compõem a metodologia específica do Serviço Social, quanto na adoção de conceitos e pressupostos teóricos das áreas sociais e do comportamento.

Araújo, Bruno e Kruger (1994, p. 22) ressaltam que

durante a fase de coleta de dados, o assistente social utiliza-se também de técnicas de atendimento do Serviço Social que possam possibilitar aos litigantes o desenvolvimento de maior consciência sobre sua situação de conflito e, a partir dessa clarificação, autocapacitem-se para resolvê-la.

Os principais instrumentais técnico-operativos utilizados no Judiciário são a entrevista, a visita domiciliar, a análise de documentos e a observação.

Em Serviço Social, é por meio da entrevista que se estabelecerá um vínculo entre duas ou mais pessoas. Os objetivos a serem buscados por quem a aplica e os fundamentos da profissão é que definem e diferenciam seu uso. A coleta de informações, por meio de técnicas de entrevista, além de conhecimento e compreensão das situações, possibilita a construção de alternativas de intervenções, devendo, para tal, partir do manifesto pelos sujeitos e/ ou situação que provocou a ação, em direção à construção sócio-histórico-cultural, daquilo que se busca apreender. O diálogo é o elemento fundamental da entrevista, exigindo dos profissionais a qualificação necessária para desenvolvê-lo com base em princípios éticos, teóricos e metodológicos, na direção da garantia de direitos (FÁVERO, 2005, p. 121).

O Serviço Social é uma das profissões que tem no relacionamento interpessoal o seu maior instrumento de intervenção (SILVA, 2001, p. 24). Devido a isso, o assistente social deve compreender a entrevista “em termos de intervenção profissional com um cidadão sujeito de direitos que expressa de forma individual um problema social ou uma consequência do mesmo” (DELL’AGLIO, 2004, p. 70). Toda entrevista tem uma finalidade, uma intenção e uma direção, “de tal maneira que se não se colocam em comum os interesses e objetivos não será fácil trabalhar em uma relação que implique diálogo, confiança e busca de soluções” (DELL’AGLIO, 2004, p. 73). Para que haja uma aproximação com o sujeito que permita uma comunicação mais fluente, baseada em laços de confiança e respeito mútuo, “é necessário reforçar a idéia de pessoa sujeito de direitos, porque cada área onde intervém o assistente social refere-se a um direito social enraizado na constituição” (DELL’AGLIO, 2004, p. 38).

Segundo Silva (2001) conforme se der a acolhida pelo entrevistador, ambos conseguirão ou não atingir seus objetivos: o usuário, de receber a informação correta e

os encaminhamentos necessários, ou subjetivamente, de receber a especial atenção sobre sua situação; o entrevistador, de ter conseguido usar a entrevista como forma de ajudar efetivamente a pessoa. O usuário precisa sentir que pode compartilhar com o profissional suas dúvidas, incertezas, questionamentos e que está diante de alguém que, naquele momento, só se ocupa dele e se empenha na compreensão de suas dificuldades; “alguém disposto a ajudá-lo na reflexão necessária para o encaminhamento prático daquilo que deseja resolver” (SILVA, 2001, p. 27).

Na construção do estudo social o profissional não pode perder de vista a dimensão social do usuário, considerando-o como indivíduo social dentro de uma realidade social que condicionou a sua história. As particularidades sociais, econômicas e culturais devem ser trazidas à tona,

sem deixar de, obviamente, construir interpretações e estabelecer relações com as questões estruturais, nacionais e mundiais que interferem e determinam o dia-a-dia dos sujeitos. Portanto, o estudo social envolve uma dimensão de totalidade que deve ser expressa nos registros que o expõem ao conhecimento do outro [...] (FÁVERO, 2006, p. 37).

A visita domiciliar objetiva esclarecer condições sócio-econômicas e familiares em que vivem os sujeitos, permitindo a leitura da realidade cotidiana em seus aspectos sociais e culturais, olhando a família como sujeito político dentro de um contexto que a influencia econômica, social, política e culturalmente. Por meio do contato com as pessoas em seu ambiente familiar, o assistente social aproximar-se-á do cotidiano da família, tendo acesso à intimidade da mesma, observando as interações familiares, a vizinhança, a rede social, a distribuição dos espaços, “até as possibilidades que o bairro oferece para satisfazer as demandas da família como sujeito social” (DELL’AGLIO, 2004, p. 77). Na visita domiciliar há a possibilidade de utilização de outros instrumentais em conjunto, como a própria entrevista e a observação, na tentativa do desvelamento do não-dito e do real que se apresenta (KOSMANN, 2006, p. 89).

Sarmento (1994, p. 44) aponta que a visita domiciliar deve ser compreendida como um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade, na medida em que permite conhecer com o cliente as suas dificuldades, e, que tem como ponto de referência, a garantia de direitos onde se exerce um papel educativo, colocando o saber técnico à disposição da reflexão sobre a qualidade de vida.

No entanto o assistente social deve avaliar criteriosamente o uso e a abordagem da visita domiciliar como instrumental de sua prática, pois a mesma requer

sensibilidade aos anseios e reações da família. É importante que a família compreenda que a equipe realmente quer conhecê-la melhor, conhecer outros membros da família e compreender a natureza e o ambiente da vida cotidiana. As famílias sentem-se freqüentemente importantes por se reunirem em sua própria casa, mas são sensíveis à intrusão e à crítica ao seu estilo de vida. Nem é preciso dizer que o profissional deve entrar com respeito e que o propósito da visita deve ser o contato e a comunicação (MINUCHIN, 1999 *apud* Silva, 2001, p. 32).

Vale ressaltar que a visita domiciliar é um importante instrumento na perspectiva de respeito ao usuário, para que no seu próprio espaço possa se expressar. Assim, é antes a possibilidade de conhecer melhor este sujeito, seu percurso, suas conquistas, dificuldades, e as respostas que elabora diante das suas vivências. É mais uma possibilidade de permitir voz e vez. Ainda que não se possam igualar os lugares que cada um ocupa nessa relação criada por um conflito judicial, é uma estratégia para o profissional identificar outros elementos que fogem à artificialidade imposta pelas instituições. Fundamentalmente, pode ser uma ação que permita empatia e alteridade. Por meio da visita é possível verificar as relações sócio-familiares, muito mais a partir da lógica do pertencimento dos usuários em seus territórios e dos seus laços de sociabilidade. Para tanto, é preciso se despir de preconceitos e estar aberto a ouvir e ver a realidade (FUZIWARA, 2006, p. 55).

Quanto à observação, Sarmiento (1994, p. 23) afirma que a mesma deve ter como foco a realidade, no entanto, tendo como ângulo o da constatação técnica e neutra, para ser o mais completa e exata possível. Entretanto o mesmo autor destaca que o profissional deve tomar cuidado para ser o mais objetivo possível, não se deixando levar pelas disposições do momento.

Depois de observar e registrar de alguma maneira o observado, estes dados devem ser objeto de reflexão à luz de marcos teóricos, e se for possível com outros profissionais intervenientes, porque tudo isso contribuirá para uma melhor compreensão da situação familiar, do problema pelo qual atravessa essa família e das possíveis alternativas de solução (DELL'AGLIO, 2004, p. 80).

A visita institucional também é um instrumento⁶ técnico-operativo largamente utilizado pelos assistentes sociais do Poder Judiciário, constituindo-se numa das etapas da realização de um estudo social no meio institucional.

⁶ conjunto de recursos ou meios que permitem a operacionalização da ação profissional.

A visita institucional consiste em procedimento técnico-operativo a partir do qual o Assistente Social, por iniciativa própria ou por solicitação da autoridade desloca-se até uma instituição para, através da observação, coleta de dados, entrevistas, análises de documentos, conhecer a realidade de atendimento e prestação de serviços a um dado segmento da população-alvo de uma política pública: idoso, criança, adolescente, pessoas em conflito com a lei, portadores de deficiência, desprovidos de renda, entre outros (GOMES E PEREIRA, 2005, p.03).

Além dos registros realizados nas entrevistas e visitas domiciliares, o assistente social pode utilizar-se de informações constantes no processo, as quais servirão como instrumentos de análise para formação da opinião profissional no parecer social.

Dentre as formas de registro passíveis de serem elaboradas pelo assistente social estão o relatório social, o laudo social e parecer social, as quais serão utilizadas de acordo com o objetivo almejado pelo profissional.

O relatório social é um documento específico elaborado por assistente social, podendo ser utilizado em diversos espaços ocupacionais, e visa descrever e interpretar uma determinada situação. Quando utilizado no Judiciário tem por objetivo [...] informar, esclarecer, subsidiar, documentar um auto processual (...) ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer (FÁVERO, 2006, p. 45).

Conforme destacado por Fávero (2006, p. 45) o laudo social é utilizado como elemento de prova⁷ no processo, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar e oferece elementos de base social para a tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais.

Quanto aos objetivos do parecer social, Fávero (2006, p. 47) informa:

Trata-se de exposição de manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em um estudo rigoroso e fundamentado – uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo.

⁷ Demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta. Todo meio lícito e apto a firmar a convicção do juiz na sua decisão. In: <http://www.centraljuridica.com/dicionario>.

Dell'Aglio (2004) defende que o assistente social não poderá ter um olhar ingênuo no processo de inserção. Deve conhecer a conjuntura na qual se desenvolve o processo judicial e o papel de cada um dos atores intervenientes, incluindo o conhecimento do contexto social que rodeia a situação. Esta mesma autora afirma que é fundamental considerar em dita inserção os atores sociais envolvidos no litígio, entre eles:

⇒ A família: é necessário fixar uma posição a respeito da família, dizendo que ao defini-la conceitual e ideologicamente a colocaremos em seu acontecer histórico e no marco geral dos direitos humanos. Há que se ter presente que se trata de uma família em situação de conflito que acode à Justiça em busca de ajuda para poder resolver uma situação que não pôde ser resolvida no âmbito doméstico. Sempre que se tratar de resolver alguma questão judicial, esta trará implicada uma situação social; e o social concretamente são esses seres humanos atravessados em suas dinâmicas pela inter-relação com o mundo exterior.

⇒ A criança: cada vez que os adultos têm uma demanda judicial, os que resultam mais prejudicados são as crianças. Essa criança permite que o perito (assistente social) se localize no contexto familiar com maior precisão e também é ele que vai poder fazer pensar o restante dos adultos. Resulta aí uma dupla tarefa para o perito: por um lado, situar-se ao lado do filho para compreender o contexto familiar, e por outro tirá-lo da situação em litígio na qual o colocaram.

⇒ Os advogados: são os que vão defender essa família separadamente; cada advogado defenderá seu cliente. Supõe-se que a relação advogado-cliente embasa-se em uma relação de confiança mútua, de tal modo que o profissional poderá assessorá-lo, mas também orientá-lo naquilo que estiver desorientado. Disso se desprende a necessidade dessa visão social da família por parte do assistente social e a importância de tentar incluir os advogados para conseguir acordos mínimos entre profissionais, que permitam um trabalho interdisciplinar na perícia, pois os advogados são alguns dos atores sociais que podem facilitar ou dificultar a inserção do assistente social.

O papel do advogado é em especial importante no tratamento das causas de família. É só lembrar que é ele o primeiro a ter contato com o conflito do cidadão e aquele que vai apresentar, através de uma petição, o problema para o juiz e para a parte contrária. É comum ouvir dizer que o advogado é o primeiro juiz da causa, o que parece ser verdade. Isso porque, o advogado ao redigir a petição vai filtrar o que lhe parecer mais importante para o deslinde da causa a favor de seu cliente (PUPO, 2006, p. 82).

⇒ Outros profissionais e instituições: escola, professores, médicos, psicólogos, hospitais, vizinhos, entre outros também pertencem à vida cotidiana da família. É fundamental interagir com eles, pois os mesmos possuem muitas informações acerca da família e podem contribuir com dados que, para os fins da perícia, ajudariam na avaliação profissional que o perito faz da família.

⇒ O bairro e suas organizações de base: é o lugar onde a família desenvolve sua vida cotidiana; a comunidade é o espaço mais importante de socialização da criança antes da escola.

⇒ Outros âmbitos: espaços onde a família passa boa parte de seu tempo, como o trabalho.

⇒ Outros peritos: o reconhecimento de outras perícias e a consulta entre profissionais pode ajudar a esclarecer as dúvidas ou confirmar hipóteses no caso que se está avaliando.

⇒ O promotor de justiça: é quem mais se identifica com a tarefa do perito assistente social, pois sua função é proteger e defender os interesses da criança, no que diz respeito a qualquer situação de risco a que esta estiver submetida e para garantir o cumprimento de seus direitos.

A previsão constitucional do Ministério Público está no Capítulo IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DA JUSTIÇA, atuando nos processos na condição de fiscal da lei e defensor dos interesses de crianças e adolescentes, sendo presença obrigatória nas ações relativas ao estado da pessoa, ao poder familiar e ao parentesco. Segundo o art. 127 da Constituição da República de 1988 o Ministério Público tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como competência do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes (art. 201, VIII) em sintonia com o art. 227 da Constituição de 1988 que observa ser dever do Estado a proteção de tais prerrogativas.

A participação do MP nos processos das Varas de Família se dá através de manifestações fundamentadas (art. 205 do ECA), ora sugerindo, ora concordando, ora se opondo aos vários pedidos dos litigantes no correr do processo, sempre no interesse da família e de seus integrantes. Pode ainda requerer ao juiz a produção de provas e qualquer outra providência que achar necessária ou até mesmo recorrer da decisão do juiz (PUPO, 2006, p. 79).

⇒ O juiz: sua função é ditar sentença; seu lugar na estrutura hierárquica se localiza no topo da pirâmide. Segundo sua modalidade de funcionamento, poderá facilitar ou dificultar a tarefa do assistente social, dependendo se tenha uma atitude de rigorosidade processual ou possa manter uma atitude de maior abertura ao social. A consagração dos princípios da liberdade e da igualdade nas relações familiares, trazidos pela Constituição de 1988, trouxe maior responsabilidade para os Juízes de Família. Isso porque na sistemática das normas legais anteriores muitas das obrigações nas separações, por exemplo, eram atribuídas ao homem. “O novo Código Civil, já refletindo o princípio constitucional de iguais direitos e obrigações no âmbito doméstico, passa ao juiz a responsabilidade do arbitramento de um maior número de questões” (PUPO, 2006, p. 77).

Entretanto, se por um lado ninguém duvida da importância do papel do juiz na solução das causas de família, por outro não se pode duvidar que o juiz deva estar preparado para enfrentar o desafio de dar soluções justas mesmo diante de situações em que a suposta igualdade nas condições pessoais dos sujeitos, possa não acontecer (PUPO, 2006, p. 77).

O estudo/perícia social apresenta-se como suporte para aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família. Para desenvolver este trabalho, o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual pode apontar medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. “Na realização deste estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta aos olhos como integrante do contexto em foco” (FÁVERO, 2006, p. 27). Ele dialoga, observa, analisa e registra acontecimentos e situações que levaram a uma determinada situação vivida pelo sujeito objeto da ação judicial.

Através do domínio dos meios a serem utilizados o profissional constrói o estudo social, “ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários” (FÁVERO, 2006, p. 28). Um saber que pode se constituir numa verdade, pois é uma ação operacionalizada a partir de uma posição de poder a qual ocupa o assistente social. Por isso o profissional deve trabalhar norteado pelo projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão, tendo em vista que

dominar os meios implica no domínio de um poder. Poder dado pelo saber profissional, que, no caso de Judiciário, soma-se ao poder inerente à

natureza institucional, que é um poder de julgamento, de decisão a respeito da vida dos sujeitos. Pode-se indagar, então, qual é a real finalidade do estudo social nesse campo de intervenção, e como planejar o trabalho, de maneira que a finalidade se articule ao domínio dos meios pra chegar até ela. Dessa forma, uma das primeiras perguntas frente à demanda do estudo social não seria *para que?* Para subsidiar a decisão judicial: E pergunta-se também quais as implicações na vida do sujeito essa decisão trará? Que responsabilidade tem o profissional do Serviço Social, nessa decisão? Levando em conta que o Judiciário busca a “verdade” dos acontecimentos ou da situação, para julgar com justiça, indagamos qual a sua participação na construção dessa verdade. Ele tem clareza de que a “verdade” é histórica, construída socialmente? (FÁVERO, 2006, p. 35)

Dado que o assistente social é um dos poucos profissionais que têm acesso à vida cotidiana das pessoas, resulta desafiador envolver a tarefa pericial no contexto das novas questões sociais, que exigem respostas diferentes às do século passado. Repensar o laudo social faz parte desse processo; revisar sua elaboração em termos éticos significa romper com velhos modelos “que pelo uso costumeiro nos impedem de sair de uma alienação rotineira, onde então o laudo social se converte em um relato descritivo de feitos isolados da vida de uma pessoa” (DELL’AGLIO, 2004, p. 47). Este é um instrumento de poder com o qual o profissional pode decidir sobre o futuro e a vida das pessoas e das famílias.

A intervenção dos assistentes sociais no espaço familiar pode ser vista por dois aspectos: por um lado constituiu-se na apropriação da privacidade dos sujeitos que vivem situações de conflitos, em nome de um poder institucionalizado e por outro, as questões e conflitos familiares de ordem privada invadem o campo jurídico, isto é, os sujeitos deixam nas mãos dos profissionais do judiciário a resolução de problemas de ordem privada (SILVA, 2005, p. 57/58).

Fávero (1999) ressalta que o serviço social tem na instituição judiciária sua prática perpassada cotidianamente por relações de poder. O seu saber transformado em ações avaliativas e diagnósticas “está em relação intrínseca com o poder e, direciona seu parecer, influenciando de forma determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória, ao destino da criança ou adolescente sujeito – ou objeto - da investigação” (FÁVERO, 1999, p. 11).

Essa noção de poder advém da institucionalização do Serviço Social no Poder Judiciário,

um Poder de Estado que, enquanto responsável pela aplicação das leis e distribuição da justiça, tem sido visto, tradicionalmente, como se estivesse

num patamar superior ou à parte dos demais poderes, o que via de regra, se reproduz em diversas instâncias de ações em seu interior (FÁVERO, 1999, p. 11).

Inserido no espaço jurídico o assistente social lida com questões que envolvem a vida de sujeitos, tendo como desafio fundamental a garantia de direitos em contraposição à violação de direitos. Nesse sentido, a palavra do profissional pode ter papel fundamental, pois ele é detentor de um saber/poder e assume um lugar importante na vida dos sujeitos e na dinâmica das famílias.

O Serviço Social, independentemente de sua natureza interventiva, foi-se adaptando ao longo de sua história de inserção no Poder Judiciário, para dar respostas às necessidades da instituição. Os profissionais foram se tornando indispensáveis na seleção dos problemas que o Judiciário pode solucionar, interpretando e analisando as situações trazidas pela população carente, decodificando-as para o Juiz e a instituição judiciária (COLMAN, 2004 *apud* Pocay e Colman, 2006).

Através do trabalho desenvolvido *in loco* pelo assistente social, este terá a oportunidade de inteirar-se largamente sobre a situação investigada, “proceder encaminhamentos, promover entendimentos, articular conjuntamente com as pessoas envolvidas, as soluções para seus problemas” (PIZZOL, 2005, p. 149). O profissional terá condições de perceber as demandas e causas geradoras de conflitos, podendo promover articulações com outras instituições, para que a situação seja resolvida da forma mais adequada, pois

o trabalho em rede com outras instituições, profissionais, vizinhos, amigos e familiares é de suma importância, já que contribuirá com conhecimentos e elementos que permitirão abordar de modo integral o trabalho com famílias, sobretudo para colaborar com a resolução do conflito (DELL’AGLIO, 2004, p. 66).

Pizzol (2005, p. 150) destaca que nas questões de família e principalmente da infância e juventude, os profissionais que compõem o sistema de justiça infanto-juvenil devem atuar de forma integrada e com recursos suficientes que venham a garantir a eficácia de uma sentença judicial, visando o efetivo exercício da cidadania.

A efetivação de direitos se dá a partir de uma estreita articulação e integração com as instituições e serviços, os quais se constituem em rede de apoio frente às demandas postas no espaço sócio-ocupacional para o profissional de Serviço Social. Vale lembrar que tais demandas não se configuram como demandas isoladas e tampouco desvinculadas dos processos sócio-históricos, estão sim, articuladas entre o universal, o particular e o singular, e relacionadas dialeticamente à dimensão macrossocietária, a qual, sob a égide do neoliberalismo, tece a realidade nos moldes do desmonte dos direitos conquistados historicamente (MIOTO, 2001).

Colman (2004 *apud* Fuziwara, 2006, p. 43/44) considera que

[...] é o agravamento das contradições próprias do regime capitalista que inviabiliza a possibilidade de aplicação das leis. Contudo, é o Poder Judiciário que, através de seus organismos (tribunais, juizados, etc.), experimenta cotidianamente as conseqüências dos problemas sociais e, dele, a sociedade cobra soluções. Diante da impossibilidade de resolver esses problemas que se expressam como problemas individuais, mas são em realidade profundos problemas da sociedade como um todo, impõe-se o reconhecimento da falência das estruturas de operacionalização do Direito.

Conforme Fuziwara (2006) o assistente social, ao atender diversos casos individuais, lida com expressões da questão social que, muitas vezes, não são atendidas por meio das políticas públicas que deveriam garantir a resolução dessas situações. Nessas circunstâncias o profissional é instigado a atuar de forma interventiva diante da passividade do Estado. Este não atendimento pode ser decorrente da precariedade e/ou insuficiência de políticas públicas de competência do Poder Executivo, ou mesmo devido à inexistência das mesmas.

O assistente social que atua no Poder Judiciário, para efetivar o projeto ético-político da profissão, comprometido com o aprofundamento da democracia como socialização das riquezas socialmente produzidas e com a construção de uma nova ordem societária⁸, necessita estar atento às múltiplas expressões da questão social e suas diversas manifestações.

Sua ação deve identificar não apenas as desigualdades, mas as possibilidades de enfrentamento. Conhecer a complexidade da realidade é necessário para a intervenção profissional que não culpabilize o usuário, mas o compreenda enquanto sujeito social que sofre determinações que incidem sobre a sua existência material e subjetiva (FUZIWARA, 2006, p. 34).

⁸ Princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993).

É necessário que o profissional contextualize os conflitos numa perspectiva macrossocietária, considerando as dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais dentro de um processo histórico, para que assim, possa articular as condições socioeconômicas e subjetivas vivenciadas pelos sujeitos.

O assistente social tem o desafio de viabilizar o acesso aos direitos dos cidadãos com os quais atua.

Se, por um lado, atuam cientes de que muitas vezes realizam ações que afetam o emergencial, o imediato e o superficial, por outro, há uma série de mediações que se realizam nesse fazer profissional comprometido com a emancipação dos sujeitos (FUZIWARA, 2006, p. 82).

A prática do assistente social deve considerar a construção histórica da realidade e suas mediações, mas, sobretudo, ter um horizonte delineado pelo projeto ético-político profissional. A percepção de que a questão social permeia o cotidiano dos sujeitos atendidos, e tendo a ação profissional embasada nos fundamentos que dão direção ao projeto profissional, o assistente social poderá propor ações inovadoras que venham a contribuir para alterações na realidade social.

3- O Serviço Social nas Varas de Família: reflexões a partir da análise de um caso

A inserção do profissional de Serviço Social nas Varas de Família é um fato recente na história da profissão. As particularidades do fazer profissional no campo sócio-jurídico passaram a ser objeto de preocupação investigativa. Fávero (2006) descreve que tal fato pode ser atribuído à ampliação significativa da demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; à valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais atuantes; e, em consequência, uma maior valorização de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social.

Nesse sentido buscou-se verificar se, decorridos 26 anos da implantação do Serviço Social nas Varas de Família do Estado de Santa Catarina, a demanda da população atendida foi modificada; a expectativa dos juízes em relação ao trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais sofreu alterações; os instrumentais utilizados ampliaram-se e as respostas técnicas estão comprometidas com alterações na realidade social.

3.1 - Aspectos metodológicos

Para análise do papel pericial do Serviço Social nas Varas de Família, a presente pesquisa apóia-se em um estudo de caso da 2ª Vara da Família da Comarca da Capital – Florianópolis. Para tanto, os materiais empíricos utilizados consistem em materiais documentais e bibliográficos. Quanto à utilização de materiais bibliográficos, foi realizada uma ampla revisão bibliográfica de autores que discutem o Serviço Social no Poder Judiciário e as funções exercidas pelo assistente social nas Varas de Família. Entre os materiais documentais incluem-se os processos judiciais com determinação de realização de estudo social e os documentos e materiais técnicos elaborados pela assistente social.

Apresenta-se como um estudo de natureza descritiva, pois tem como objetivo observar, registrar e analisar os fenômenos sem, contudo, entrar demasiadamente no mérito de seu conteúdo. É a exposição de características de determinada população, as quais compõem o fenômeno estudado.

A amostra determinada abordou cinquenta e cinco estudos sociais da jurisdição da 2ª Vara da Família de Florianópolis advindos dos respectivos processos judiciais, com determinação judicial de realização de estudo social, no período de março a julho de 2007.

A análise empregada neste estudo descritivo buscou aporte na análise qualitativa categorial, devido ao fato de que foram classificadas e organizadas informações referentes ao perfil da população atendida, às expectativas das determinações judiciais, aos instrumentais utilizados para o desempenho das funções do assistente social e às características das respostas sócio-técnicas dos profissionais.

O estudo não busca enumerar ou medir eventos, mas sim, obter dados descritivos mediante contato direto com a situação objeto de estudo e compreender os fenômenos, para a partir daí situar a interpretação. O material contido na amostra foi objeto de uma análise organizada nas seguintes etapas:

- leitura dos cinquenta e cinco estudos sociais;
- classificação do material nele contido em função das seguintes variáveis:

⇒ natureza da ação; sexo do autor; escolaridade do autor; tipo de determinação judicial solicitada.

3.2 - Contexto sócio-político e institucional e atribuições formais do Assistente Social nas Varas de Família

Como descrito anteriormente a inserção formal do profissional de Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário ocorreu na década de 1940 junto à Justiça da Infância e da Juventude e seu trabalho era desenvolvido como “perito, referenciado pelo seu saber profissional, auxiliando o juiz na tomada de decisões legais com relação a menores e famílias” (FÁVERO, 1999, p. 39).

O discurso do Judiciário e do Serviço Social coincidia no olhar dirigido à situação dos menores e à intervenção junto à mesma, enfatizando ambos a necessidade de atuação jurídico-social, por meio do atendimento individualizado, apoiado em perspectivas que indicavam como educativas, com objetivos de correção e reajustamento do menor e da família aos padrões dominantes do que se considerava comportamento normal (FÁVERO, 1999).

Segundo Dal Pizzol (2001) com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente ocorreu uma ampliação das fronteiras do campo profissional, estendendo as ações dos assistentes sociais para além das Varas da Infância e Juventude.

As Varas da Infância e da Juventude em conjunto com as Varas da Família, Órfãos e Sucessões são as principais áreas no interior do Poder Judiciário a demandar o trabalho do assistente social. Nas Varas da Família o assistente social desempenha seu trabalho como auxiliar do juiz através da determinação, em um processo judicial, de realização de estudo ou perícia social com o fim de elucidar questões em litígio - no caso de estudo social - ou para produzir provas e/ou averiguar a veracidade dos fatos e o confronto de informações - no caso de perícia social. Também atua na intervenção direta, através do atendimento de plantão, o qual tem por objetivo a orientação e o encaminhamento das pessoas que procuram o Fórum na intenção de resolver alguma demanda de âmbito sócio-jurídico, exclusivamente durante o expediente forense. O profissional atuante neste setor de atendimento direto à população encaminha providências e presta orientação social a estas pessoas, orientando os cidadãos de diferentes segmentos sociais sobre os programas sociais disponíveis no interior da instituição e fora dela, democratizando o acesso aos mesmos.

[...] percebeu-se no profissional a capacidade de intervir nos conflitos através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos, e sua

capacidade de aproximar a generalidade do direito legal e a especificidade de cada situação em particular. Ultrapassando tais limites postos como a essência da origem da função, no Judiciário o assistente social compromete-se ainda com a articulação de recursos e programas que contribuem para a solução de questões sociais mais amplas (PIZZOL E SILVA, 2001, p. 21).

Pizzol e Silva (2001) destacam que, no exercício de sua função no âmbito do Judiciário, o assistente social necessita munir-se de conhecimentos específicos e posturas próprias, e dentre as principais elenca:

⇒ Conhecimento amplo das questões inerentes à prática profissional, utilizando-se da metodologia própria, legislação específica (como LOAS, ECA, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal), programas sociais e, sobretudo com relação aos recursos existentes na comunidade.

⇒ Dinamismo e capacidade de canalizar as demandas sociais para os setores competentes, mobilizando a criação e/ou implementação de políticas públicas e programas que respondam à realidade com eficácia e eficiência. Exemplos: projetos de atendimento à gestante adolescente; projetos de atendimento à vítima de violência conjugal; projetos de orientação e apoio sociofamiliar; serviço de mediação familiar e Programa de Prestação de Serviço à Comunidade, entre outros.

⇒ Habilidade e disposição para o trabalho interprofissional e para o desenvolvimento de parcerias institucionais.

⇒ Capacidade de desenvolver ações tanto no âmbito de micro quanto da macroestrutura.

⇒ Empenho na produção e no manejo da documentação referente ao trabalho, valorizando registros estatísticos que possam subsidiar estudos e pesquisas da área.

⇒ Conhecimento, acompanhamento, e aprimoramento da política de trabalho da Instituição.

⇒ Comprometimento com o contínuo aprimoramento profissional e com a busca da qualidade do trabalho desenvolvido.

O Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei nº 5.624 de 09 de novembro de 1979), que dispõe sobre a adaptação do mesmo à Lei Orgânica da Magistratura Nacional, regula a administração e o funcionamento da Justiça catarinense, determinando, entre suas inúmeras deliberações, o número de Varas de Família e as suas atribuições.

O território do Estado é dividido em Comarcas criadas a partir de critérios que utilizam o número de habitantes, número de eleitores, movimento forense e receita tributária, sendo que as comarcas podem compreender uma Vara Única ou podem ter mais de uma Vara no mesmo espaço físico. No caso do município de Florianópolis existe um Fórum Central e dois Fóruns Regionais – Fórum Regional do Estreito e Fórum Distrital do Norte da Ilha -, sendo que estes últimos têm por objetivo levar o Judiciário para mais perto da população, facilitando o acesso à justiça. No Fórum Central há duas Varas da Família, Órfãos e Sucessões e uma Vara da Família em cada um dos Fóruns Regionais.

De acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, são processadas e julgadas nas Varas da Família (art. 96):

⇒ causas de nulidade ou anulação de casamento, separações judiciais, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles;

⇒ ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança e nulidade de testamento;

⇒ as causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lhes, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los;

⇒ ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais;

⇒ causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do pátrio poder, respeitada a competência do juiz de menores;

⇒ suprimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos ou tutelados, bem como licença para alienação ou oneração de bens;

⇒ questões relativas à instituição e à extinção do bem de família;

⇒ todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do juiz de menores e de órfãos;

⇒ as medidas cautelares referentes às ações especificadas e todos os feitos que delas derivarem ou forem dependentes;

Os processos de modificação de guarda discutem questões ligadas à guarda de uma pessoa menor de idade, a qual deverá decorrer de uma sentença judicial ou de um acordo realizado anteriormente entre os pais. Não é discutida a questão do poder familiar, pois este pertence ao pólo passivo da ação. Em geral, são ações em que há divergência de interesses e, portanto, com possibilidade de produção de provas. Sendo chamado a atuar neste tipo de processo, sugere-se que o assistente social manifeste-se através de perícia social visando o princípio da proteção integral e atentando aos melhores interesses da criança ou do adolescente.

A ação de guarda e responsabilidade destina-se a regularizar a posse de fato nos casos em que interessados estejam pleiteando a tutela ou a adoção de uma criança ou adolescente (art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Porém, a guarda deve ser visualizada por seu caráter provisório, até que se defina a situação jurídica da tutela ou adoção. O trabalho do assistente social dar-se-á através de estudo social, caso seja uma ação consensual, com o fim de averiguar a situação dos pais ou responsável que está cedendo a guarda e daqueles que pretendem assumir a criança ou o adolescente. Havendo litígio poderá ser requerida a produção de provas, dentre elas a perícia social.

Os casos referentes à dissolução/reconhecimento de união estável dizem respeito ao reconhecimento da união de pessoas não casadas, mas que vivem como se casadas fossem, para que com tal reconhecimento seja dissolvida a sociedade. A união estável é reconhecida como entidade familiar pela Constituição Federal de 1988 (art. 226, § 3º), regulamentada pela Lei nº 9278/96 e pela Lei nº 8971/94 – que dispõe sobre os direitos dos companheiros à alimentação e sucessão. Nestes casos o assistente social atuará através de perícia social, caso haja litígio, ou através de estudo social, caso a finalidade seja investigar, observar ou acompanhar a situação.

Os processos de interdição têm a finalidade de apurar o grau de capacidade psíquica de um cidadão maior de idade com problemas psicofísicos e que não se encontra capacitado para gerir as questões referentes à sua vida. A decisão sobre a capacidade compete ao juiz, que conta com o auxílio de um perito da área da psiquiatria ou da área da psicologia. Na maioria dos casos, o assistente social manifestar-se-á através de estudo social, numa perspectiva de inspeção, pois o objetivo deste tipo de

ação é analisar a pessoa do futuro curador, verificando se o mesmo tem condições de cuidar dos interesses do interditando.

As ações de alimentos e oferta de alimentos referem-se, no primeiro caso, ao pedido de prestação de pensão alimentícia, realizado pelo detentor da guarda de uma pessoa menor de idade e recai ao progenitor não detentor da guarda. No segundo caso, a pessoa que não detém a guarda da pessoa menor de idade oferece determinada quantia para fins de pensão alimentícia. Como informado anteriormente, a atuação do assistente social será através de perícia social em caso de litígio, ou através de estudo social em ações consensuais, visando comprovar a situação sócio-econômica do alimentando e do alimentante.

O divórcio pode ocorrer após um regular processo de separação, decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que homologou a separação, ou após uma separação de fato, quando tiver transcorrido, no mínimo, dois anos da separação. Caso seja um divórcio consensual, não haverá necessidade de intervenção do assistente social. Sendo um divórcio litigioso, a atuação do profissional de Serviço Social será através de perícia social.

O procedimento denominado cautelar inominada diz respeito ao recurso jurídico que permite ao juiz decidir provisoriamente sobre uma questão jurídica com rapidez, antes que a coisa ou pessoa venha a sofrer um dano irreparável, contudo não possui um nome específico que a determine. Pode ser objeto dessa ação a guarda provisória de crianças ou adolescentes; a salvaguarda de direito de visita já estipulado e não cumprido por uma das partes; etc.

A ação revisional de alimentos visa a modificar o valor fixado anteriormente a título de pensão alimentícia, geralmente buscando a diminuição de tal valor. Neste caso o assistente social pode manifestar-se através de estudo social com o objetivo de esclarecer se as condições sócio-econômicas do alimentante modificaram-se ou não.

O processo de separação de corpos “é um procedimento cautelar que permite que um dos cônjuges ou conviventes possa solicitar a medida de afastamento de um deles da morada comum, até que se processe a ação principal” (PIZZOL, 2005, p. 124). Geralmente, por ser um procedimento litigioso, a atuação do assistente social dar-se-á através de perícia social, visando decidir, por exemplo, no caso de casal com filhos, com quem ficará a guarda provisória das crianças.

A regulamentação do direito de visitas, como o próprio nome sugere, objetiva regulamentar judicialmente o direito de pais ou avós de visitar determinada criança ou

adolescente, estipulando dias e horários para que isso ocorra. Decorre de desentendimento entre as partes do processo e, por isso, a manifestação deverá ocorrer através de perícia social. Sendo avistada a possibilidade de acordo, esta deverá ser informada através do laudo social.

A intervenção do assistente social em processos de separação judicial ocorrerá através de perícia social, em caso de separação litigiosa, ou através de estudo social, em caso de separação consensual.

Os processos referentes à busca e apreensão ocorrem quando a parte interessada requer da autoridade judiciária a busca e apreensão de crianças e/ou adolescentes, geralmente quando há desentendimento entre os pais envolvendo os filhos. Mesmo se tratando de uma ação cautelar, apresentando caráter de urgência, o assistente social poderá atuar através de estudo social ou de perícia social, atendo-se aos princípios de proteção integral dos melhores interesses da criança, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os processos que tramitam nas Varas de Família dos Tribunais estaduais são considerados especiais e tramitam em segredo de justiça. Os nomes dos envolvidos menores de idade são sempre protegidos pelo uso de suas iniciais e o inteiro teor das decisões é restrito aos advogados e partes envolvidas na demanda.

Em diversos casos, o estudo social ou perícia social são determinados pelo juiz depois de ocorrer uma infinidade de conflitos entre as partes do processo, tornando mais complicada a atuação do assistente social.

Como hoje se discute a possibilidade de implantação de serviços de mediação familiar, institucional ou comunitário, sugere-se que o assistente social sempre que receba um processo onde há litígio de família, procure considerar a possibilidade de realizar a mediação familiar. Caso isso não seja possível, aventar a possibilidade de uma entrevista conjunta com as partes, com intuito de perceber e/ou estimular a comunicação cooperativa que favoreça o acordo (SILVA, 2001, p. 115).

Há de se considerar que este tipo de intervenção ocorrerá caso o juiz determine a realização de estudo social, pois, caso a determinação seja para a realização de perícia social, “o profissional deverá resguardar-se de intervir, seguindo os procedimentos legais da perícia” (SILVA, 2001, p. 115).

O trabalho realizado pelos profissionais de Serviço Social nas Varas de Família responde a uma crescente demanda em relação à elaboração de estudos sociais ou perícias sociais, os quais fornecem

os subsídios necessários à elucidação de questões de caráter social e em nível das relações humanas nos litígios que exigem uma intervenção técnica nesta área, além de acompanhamento junto aos processos que requerem um detalhamento das implicações existentes na esfera das relações sócio-familiares (BORGES E NASCIMENTO, 2001, p. 03).

O Serviço Social iniciou suas atividades na Vara de Família de Florianópolis em 1981, pois foi constatada a carência, e possível viabilidade, da realização de perícias e acompanhamentos de cunho social nos litígios que encerram uma maior complexidade quanto a sua natureza e origem. O Juiz passou a requerer conhecimentos específicos do Serviço Social para subsidiar as decisões judiciais, não só sob o aspecto legal, mas também envolvidos em um complexo de questões sociais e emocionais. Assim o Assistente Social é chamado a atuar, dentro de sua especificidade, em situações familiares complexas, em que conflitos de interesses estão presentes.

O trabalho do assistente social na Justiça situa-se no plano da investigação acerca das relações familiares, ou seja, numa visão sobre a dinâmica no interior dos núcleos familiares, sem, entretanto, desconhecer a estrutura sócio-econômica-política-cultural e habitacional na qual as famílias se encontram inseridas (BORGES E NASCIMENTO, 2001, p. 05).

A atuação do Serviço Social situa-se na compreensão de que a dinâmica familiar é afetada pelas condições sócio-econômicas, e assim pode fornecer subsídios para identificar a problemática de cada membro dentro da realidade que a permeia.

Operando através de perícia social ou de estudo social, o assistente social vem, a cada dia, sendo chamado a intervir nos mais diversos processos judiciais.

Não é de estranhar, portanto, que a atividade técnica operacional possa e deva estar voltada para a melhor resolução das questões sociais, principalmente no processo – último recurso de que o cidadão dispõe para exercer seu direito e resolver seu problema (PIZZOL, 2005, p. 131).

Assim o profissional de Serviço Social, dependendo da perspectiva teórica adotada, tem a possibilidade de aproximar do campo do Poder Judiciário a visão crítica da realidade social, apreendendo os processos sociais desencadeadores das diversas situações sociais vividas em nível individual e ou familiar nas suas múltiplas relações e determinações.

3.3 - Perfil sócio-demográfico dos usuários

Dentre a amostra utilizada, compreendendo cinquenta e cinco processos judiciais da jurisdição da 2ª Vara da Família da Comarca de Florianópolis que passaram pelo Setor de Serviço Social nos períodos de março a julho de 2007, em todos eles encontram-se registros da intervenção de assistentes sociais. Apresenta-se como um dado relevante, na medida em que, tal prática parece estar sendo incorporada na rotina profissional do assistente social, refletindo o aumento na demanda de trabalho dos profissionais atuantes nas Varas de Família. Tal afirmação pode ser vislumbrada na comparação entre o presente trabalho com a pesquisa realizada por Mitjavila (2004), quando se constatou que dos cento e dezenove processos arquivados na 1ª Vara da Família da Comarca de Florianópolis, no período de março a julho de 2003, em apenas cinco deles acharam-se registros de intervenções de assistentes sociais, sendo três determinações judiciais de realização de estudo social e duas de perícia social.

[...] nas questões do direito de família observa-se que, embora tratadas com zelo pelos operadores do direito, somente nos últimos anos passaram a merecer mais atenção por parte dos juízes, promotores de justiça e advogados – inclusive valendo-se do trabalho do assistente social judiciário e, com raras exceções, a contribuição de outros profissionais das ciências humanas (PIZZOL, 2005, p. 153).

Entretanto, contrapondo-se à discussão do presente estudo, não foram registradas determinações judiciais de realização de perícia social na amostra analisada, apenas requerimentos para a realização de estudo social. Tal fato vai ao encontro da pesquisa realizada por Pizzol (2005), o qual utilizou cinquenta e oito questionários respondidos por juízes de direitos das Varas da Família, Infância e Juventude de todas as comarcas do Estado de Santa Catarina, trazendo valiosas constatações:

⇒ a grande maioria dos magistrados (90%) determina a realização de estudo social quando deseja ser assistido pelos conhecimentos técnicos do profissional de Serviço Social;

⇒ 76% dos juízes solicitam estudo social por considerar ser costume esta linguagem na prática forense, mesmo quando desejam obter prova pericial;

⇒ mais da metade (52%) dos magistrados considera que, em se almejando constituir prova pericial, as regras pertinentes devem ser observadas, mesmo quando determinado que seja feita através de estudo social;

⇒ um número considerável (74%) de juízes considera que o despacho deve ser claro, requerendo o trabalho do assistente social através de estudo social ou de perícia social, porém esta mesma parcela considera que a temática requer mais esclarecimentos;

⇒ não há um entendimento muito claro, por parte dos magistrados, que a manifestação mediante laudo remeta obrigatoriamente à realização de perícia judicial, tendo em vista que 70% não possuem esta perceptibilidade.

A partir das informações obtidas nos estudos sociais, verifica-se que as intervenções profissionais dos assistentes sociais correspondem, na sua totalidade, à emissão de pareceres técnicos. Os pareceres contidos no material pesquisado, enquadram-se na definição de Miotto (2001, p. 155), quando define que

[...] o parecer social refere-se à opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação social estudada. Tal opinião estará baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais pertinentes, pois são eles que darão sustentação ao parecer. A sua elaboração terá como eixo organizador o teor da solicitação efetuada.

Mitjavila (2004) pontua que, com relação ao impacto dos estudos sociais sobre as decisões dos juízes, observa-se a provável existência de certos padrões nos motivos de requerimento de estudo social. Essa afirmação é ratificada na amostra de estudos sociais avaliadas, na medida em que os juízes parecem ter uma opinião formada sobre sua deliberação, “esperando encontrar no parecer do assistente social as constatações necessárias para respaldar suas decisões, refletindo [...] o caráter de meio de inspeção e de constatação de fatos que se atribui aos pareceres técnicos” (MITJAVILA, 2004, p. 20).

Corroborando com a pesquisa de Mitjavila (2004), percebe-se que os estudos sociais não são solicitados apenas pelos juízes, não sendo raro que sejam também requeridos pelos promotores. Entretanto o requerimento de estudo social pelo promotor de justiça depende da anuência do juiz para a realização do referido estudo, o que, geralmente, é deferido.

Os instrumentais atinentes às funções do assistente social, bem como o estudo da linguagem utilizada nos registros profissionais, pode nos informar sobre o tipo de racionalidade que organiza a intervenção profissional na Vara de Família.

Nessa esteira, confirmando a hipótese de Mitjavila (2004), resulta recorrente uma classe de elementos discursivos dos estudos sociais: as desigualdades sociais de gênero na avaliação dos papéis parentais. Verifica-se o tratamento diferenciado dos

papéis de pai e mãe no que diz respeito aos atributos que são valorizados e desvalorizados do ponto de vista do assistente social. Outro atributo freqüentemente avaliado remete ao comportamento moral e sexual dos adultos que desempenham papéis parentais, enfatizando-se a avaliação das competências das mulheres no papel de mãe.

Mitjavila (2004) conjectura que as dimensões semânticas dos estudos sociais, no que tange à responsabilização e à moralidade, parecem estar sendo analisadas com base em estereótipos de gênero que circulavam, e provavelmente ainda circulam nas Varas de Infância e Juventude. “Nestas, os referidos estereótipos sempre cumpriram funções normalizadoras do comportamento de uma população que, de maneira predominante, vive em condições de pobreza urbana e /ou exclusão social” (MITJAVILA, 2004, p. 25).

A pesquisa documental de processos judiciais descrita na seção metodológica proporcionou a classificação dos mesmos de acordo com a natureza da ação, conforme o quadro a seguir.

NATUREZA DA AÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
Guarda/Modificação de Guarda/Ordinário	18
Guarda e Responsabilidade/Infância e Juventude	2
Dissolução/Reconhecimento de União	10
Estável/Ordinário	
Interdição/Extinção da Interdição/Especial de	4
Jurisdição Voluntária	
Alimentos/Oferta de Alimentos/Ordinário	4
Divórcio/Lei Especial	0
Cautelar Inominada/Atípica/Cautelar	4
Revisional de Alimentos/Lei Especial	1
Separação de Corpos/Cautelar	1
Regulamentação do Direito de Visitas/Ordinário	3
Separação Judicial/Ordinário	0
Busca e Apreensão/Direito de Família/Cautelar	2
Outros	6
Sem Informação	0
Total	55

À título de esclarecimento os processos integrantes da categoria “outros” são ações judiciais que não possuem um título específico, contudo objetivam modificar acordos judiciais feitos anteriormente e, nos casos analisados referem-se à modificação e regulamentação de horários de visita.

Foi classificado também o grau de escolaridade do autor da ação judicial, de acordo com as seguintes variáveis:

- 1 – Sem Escolaridade ou Ensino Fundamental Incompleto;
- 2 – Fundamental Completo ou Ensino Médio Incompleto;
- 3 – Ensino Médio Completo;
- 4 – Ensino Superior Completo ou Incompleto;
- 5 – Sem dados.

GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	4
2	5
3	5
4	16
5	25
Total	55

De acordo com Fávero (2006) o segmento da população demandante dos serviços judiciários na área da infância e da juventude, em sua quase totalidade, era

constituído por sujeitos que, via de regra, nunca foram incluídos nem mesmo entre aqueles que acessam minimamente aos bens sociais, ou foram excluídos socialmente ao longo de suas trajetórias de vida, em decorrência da perda do trabalho e da conseqüente impossibilidade de acesso a outros bens sociais (FÁVERO, 2006, p. 16).

Entretanto nos processos e estudos sociais analisados verifica-se que essa população não se verifica inteiramente nas Varas de Família.

Com efeito, as pessoas envolvidas em disputa de bens devem necessariamente possuir algum patrimônio para serem requeridas em uma causa desse tipo; os homens que decidem disputar guardas possuem,

geralmente, um capital sócio-econômico e cultural também diferenciado; os processos referentes a pensões alimentícias indicam que os requeridos dispõem de trabalho relativamente estável e/ou de algum tipo de renda que habilita o processo [...] (MITJAVILA, 2004, p. 25).

Essas afirmações podem ser ratificadas se analisarmos os quadros de classificação relativos à natureza da ação judicial e à escolaridade do autor. Se pegarmos como exemplo os processos de guarda e de modificação de guarda, dentre os dezoito processos desta natureza, dez foram ajuizados por homens. Outro dado relevante diz respeito ao grau de escolaridade do autor, sendo que, dentre os trinta processos que possuíam informações a esse respeito, em dezesseis deles o autor possuía ensino superior completo ou incompleto.

Esse estigma atribuído à população usuária vai ganhando novo status nas Varas de Família, onde se verifica um aumento no acesso às instituições de ensino superior e também no acesso ao trabalho. Dos cinquenta e cinco estudos sociais avaliados, em trinta e três foram encontradas informações acerca de ocupações profissionais, formais ou informais, que auferem algum tipo de renda à pessoa que ajuizou o processo judicial.

Visto que dentre toda a amostra analisada, em nenhum despacho judicial houve a determinação de realização de perícia social e também não houve manifestação técnica através de laudo social, podemos afirmar que o esclarecimento dos magistrados e dos assistentes sociais quanto à diferenciação estabelecida entre estudo social e perícia social não se apresenta muito claro. Essa afirmação pode ser confirmada com os dados apresentados por Pizzol (2005) quanto ao conhecimento acerca da perícia social pelos assistentes sociais atuantes no Poder Judiciário Catarinense, onde se verificou que a grande maioria dos profissionais (81%) gostaria de adquirir maiores conhecimentos sobre o assunto.

Além disso, o assistente social sendo o único perito que desempenha funções forenses como parte do exercício do cargo permanente integrado ao quadro de servidores traz uma situação problemática e que pode se tornar conflitante. Por um lado, a dupla função simultânea, de profissional do quadro e de perito, pode comprometer a necessária autonomia que a atividade pericial requer e que se encontra consagrada por lei. Por outro lado, a dupla condição de funcionário e perito, faz com que seja outorgada à atividade pericial do assistente social um status diferenciado do status atribuído ao papel pericial das categorias profissionais que não integram o quadro de servidores: a

remuneração e as condições de trabalho não são as mesmas e isso, interfere na institucionalização do papel (MITJAVILA, 2004).

Esses dados fazem emergir a necessidade de maior capacitação e qualificação dos profissionais atuantes no Poder Judiciário, visto que a maioria dos assistentes sociais não possuem o necessário discernimento sobre a diferença entre estudo social e perícia social, em quais situações utilizam cada um destes instrumentos e os dispositivos legais que regulam o assunto.

O objetivo deste estudo é instigar a discussão sobre o tema, visando o aprimoramento do trabalho do assistente social em suas práticas forenses, para que o mesmo seja realizado de forma específica conforme o objeto sociojurídico em questão.

3.4 – Transformações sócio-culturais no perfil da demanda da família e desafios teórico-metodológicos e éticos para o Serviço Social em suas práticas forenses na área da família

Refletir sobre a prática do assistente social que atua nas Varas de Família exige a compreensão das profundas alterações vivenciadas pela sociedade, principalmente no que tange à entidade familiar. Essas transformações vêm sendo referenciadas pela literatura especializada no tema, no campo das ciências sociais e humanas.

De maneira geral, reconhece-se que o conceito de família deve ser tratado de forma abrangente, abarcando diversos conceitos, por acreditar ser esta a abordagem mais adequada a subsidiar a prática do assistente social no Judiciário.

Minuchin (1999 *apud* Ávila e Silva, 2001, p. 101) define que o indivíduo é a menor unidade do sistema familiar – uma entidade separada, mas uma peça do todo. Uma família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança, sendo também uma pequena sociedade humana, cujos membros têm contato direto, laços emocionais e uma história compartilhada.

Jelin (1994 *apud* ROBLES, 2004, p. 29) conceitua a família como uma organização social, um microcosmos de relações de produção, reprodução e distribuição, com uma estrutura de poder e com fortes componentes ideológicos e afetivos, que sedimentam esta organização e ajudam a sua persistência e reprodução, porém onde também há bases estruturais de conflito e luta. Ao mesmo tempo em que existem tarefas e interesses coletivos, os membros têm interesses próprios, ancorados em sua própria localização na estrutura.

Para Minuchin (1990) a **família** é grupo natural que através dos tempos tem desenvolvido padrões de interação. Estes padrões constituem a estrutura familiar, que por sua vez governa o funcionamento dos membros da família, delineando sua gama de comportamento e facilitando sua interação. Mostra-se unida por múltiplos laços capazes de manter os membros moralmente, materialmente e reciprocamente durante um período da vida. Pode ser caracterizada como um conjunto de exigências funcionais que organiza a interação dos membros da mesma, onde há diferentes níveis de poder e onde os comportamentos de um membro afetam e influenciam os outros membros. Desta forma, a estrutura familiar compõe-se de um conjunto de indivíduos com condições e em posições, socialmente reconhecidas, e com uma interação regular e recorrente. Há

que se considerar também que a família não é uma entidade estática, mas está em processo de mudança contínua, assim como seu contexto social (MINUCHIN,1990).

Neste sentido

[...] mesmo não se adentrando em diferenças regionais e sociais, não é possível falar de família, mas sim de famílias. O uso do plural se faz no sentido de abarcar, dentro da concepção de família, a diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira. Dessa forma, a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida (MIOTO, 2001, p. 120).

Corroborando com esta idéia Grosman (*apud* ROBLES, 2004, p. 29) defende que é preciso falar de diferentes formas de família, é dizer “famílias” no lugar de “família”, posto que este último termo representa o modelo dominante configurado pela família nuclear legítima. O uso do termo “famílias” implica banir a idéia de uma configuração familiar conceituada como normal e o julgamento das demais como estruturas patológicas.

A família pode ser vista como o lugar privilegiado de preservação da vida. Nesse espaço evidencia-se o cuidado entre as gerações e onde as pessoas aprendem a ser e a conviver em sociedade (MIOTO, 1997). As transformações sociais alteram os modelos de família, modificando não só a estrutura e a dinâmica de seu funcionamento e organização, mas também as relações e a forma de convivência no ambiente doméstico.

Para Kaloustian & Ferrari (1994 *apud* Gomes e Pereira, 2005), a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais, e onde se aprofundam os laços de solidariedade.

A família é uma instituição social que se transforma ao longo da história, podendo apresentar formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar conforme o grupo social observado. Passa por momentos de crise e de evolução, manifestando uma grande capacidade de sobrevivência e de adaptação, uma vez que ela subsiste sob múltiplas formas. O indivíduo e a família estão em um processo constante de

movimento, expostos a transições que refletem as vicissitudes e os eventos inesperados da vida. Nos momentos de transição é esperado que haja um período de desorganização para que a família possa encontrar novas alternativas para viver a mudança, sendo que algumas famílias farão isso com mais facilidade, outras com menos.

Daí a conveniência de ampliar o foco quando se atendem situações envolvendo crise familiar, buscando compreender as conexões e o afeto familiar, os fatores que dão orgulho e os que causam tensão, assim como suas interações e funcionamento. É preciso perceber a necessidade de trocar os verbos “ser” por “estar”. Modificando a visão de que a família “é” negligente, “é” desligada, ou “é” desorganizada, para a visão de que a família “está” nessa fase vivendo com falta de cuidados, “está” com afastamento afetivo ou “está” com conflitos, o assistente social judiciário passa a buscar as reais condições para produzir um estudo social ou perícia social mais consistentes e, por vezes, contribuir diretamente no encaminhamento das soluções ou redefinições necessárias à família em questão (ÁVILA E SILVA, 2001, p. 102).

Para ilustrar as inúmeras transformações e os diversos arranjos familiares pelos quais podem passar uma família, será utilizada como referência a tabela dos estágios do ciclo de vida familiar de Carter e McGoldrick⁹ (1995 apud Ávila e Silva, 2001, p. 103).

ESTÁGIO DE CICLO DE VIDA FAMILIAR	PROCESSO EMOCIONAL DE TRANSIÇÃO: PRINCÍPIOS-CHAVE	MUDANÇAS DE 2º ORDEM NO STATUS FAMILIAR NECESSÁRIAS P/ PROSEGUIR DESENVOLVIMENTALMENTE
1- Saindo de casa: jovens solteiros	Aceitar a responsabilidade emocional e financeira pelo eu	- diferenciação do eu em relação à família de origem - desenvolvimento de relacionamentos íntimos com adultos iguais - estabelecimento do eu com relação ao trabalho e independência financeira
2 – A união de famílias no casamento: o novo casal	Comprometimento com novo sistema	- formação do sistema marital - realinhamento dos relacionamentos com as famílias ampliadas e os amigos para incluir o cônjuge
3 – Famílias com filhos pequenos	Aceitar novos membros no sistema	- ajustar o sistema conjugal para criar espaço para o(s) filho(s) - unir-se nas tarefas de educação dos filhos, nas tarefas financeiras e domésticas - realinhamento dos relacionamentos com a família ampliada para incluir os papéis de pais e avós

⁹ CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Mônica. As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

4 – Famílias com filhos adolescentes	Aumentar a flexibilidade das fronteiras familiares para incluir a independência dos filhos e as fragilidades dos avós	<ul style="list-style-type: none"> - modificar os relacionamentos progenitor-filho para permitir ao adolescente movimentar-se para dentro e para fora do sistema - novo foco nas questões conjugais e profissionais do meio da vida - começar a mudança no sentido de cuidar da geração mais velha
5 – Lançando os filhos e seguindo em frente	Aceitar várias saídas e entradas no sistema familiar	<ul style="list-style-type: none"> - renegociar o sistema conjugal como díade - desenvolvimento de relacionamentos de adulto para adulto entre os filhos crescidos e seus pais - realinhamento dos relacionamentos para incluir parentes por afinidade e netos - lidar com incapacidade e morte dos pais (avós)
6 – Famílias no estágio tardio da vida	Aceitar a mudança dos papéis geracionais	<ul style="list-style-type: none"> - manter o funcionamento e os interesses próprios e/ou do casal em face do declínio fisiológico - apoiar um papel mais central da geração do meio

Os estágios do ciclo de vida familiar, os quais desencadeiam processos de transição e mudanças na dinâmica familiar, podem gerar conflitos e litígios entre os membros de uma família, vindo a configurarem-se em demandas judiciais.

Os dispositivos legais pertinentes ao tema da família têm sido uma expressão das mudanças pela qual esta instituição social tem passado ao longo da história.

Desde a descoberta do Brasil até a Proclamação da Independência, em 1822, aplicava-se no país a mesma legislação vigente em Portugal. A Igreja Católica, religião adotada pela Metrópole, estabelecia regras e preceitos a que deveria submeter-se o matrimônio; sendo que os casamentos clandestinos e a união entre gentios e qualquer pessoa de origem européia eram declarados inválidos. A falta de publicidade dos atos matrimoniais “implicava deixar de ser de Deus o ato do casamento, mas sim do diabo” (SILVA, 2005). Os casamentos clandestinos foram veemente combatidos, pois

acabavam possibilitando distorções no meio social, em decorrência do seu sigilo, facilitando a ocorrência da bigamia e a inexistência de autenticidade do ato implicava a vulnerabilidade da constituição da família (SILVA, 2005, p.56).

O poder de decisão pertencia ao marido como provedor da esposa e dos filhos, e à mulher cabia o controle dos afazeres domésticos e a orientação moral da prole.

O que prevalecia entre os colonizadores residentes no Brasil, em matéria de moral e ética familiar, era aquilo que aprenderam e trouxeram de Portugal, ou aquilo que seus ancestrais sabiam e lhe repassaram, que se baseava nas concepções do cristianismo medieval, que posteriormente, fora enriquecido com as devidas influências da normatização do Concílio de Trento, quando era pacífico se respeitar o homem como chefe da família e a mulher como a eterna subalterna do marido e responsável direta de fato, pela guarda e criação dos filhos (SILVA, 2005, p. 58).

Com a descoberta das minas de ouro, em 1690, o eixo econômico deslocou-se do Nordeste para o Sul do país. Segundo Vignoli (2007) as populações mais pobres começaram a migrar para a região mineira em busca do enriquecimento, provocando uma vida urbana mais intensa, aumentando o concubinato e os filhos ilegítimos. Um número maior de mulheres passou a exercer atividades econômicas fora do âmbito doméstico e mães solteiras e viúvas passaram a chefiar famílias.

Somente com o advento da República é que a presença do Estado torna-se marcante na questão da assistência e proteção às crianças e sua família. A assistência aos pobres, antes domínio absoluto da Igreja Católica, passou a ser motivo de disputas que envolviam interesses políticos e econômicos, visto que “essa assistência vestia-se de um cunho controlador das camadas desfavorecidas” (SILVA, 2005, p. 37).

Compondo tal cenário, médicos e higienistas valendo-se de conhecimentos e métodos de combate de doenças, exerciam um rígido controle e vigilância sobre as crianças pobres e suas famílias, possíveis focos de epidemias sociais. Ressalta-se que aos juristas cabia o controle dos menores delinquentes ou em “perigo de ser”, cabendo medidas coercitivas e inibitórias. Todos valiam-se do mesmo paradigma para intervir na vida das pessoas, sob a justificativa de uma “missão” moralizadora (SILVA, 2005, p. 37).

A preservação da família como algo privado, à parte da vida social é uma ideia tipicamente burguesa. Até a promulgação da Constituição Brasileira de 1891, a família não era mencionada em textos legais do país, visto que não representava uma instituição importante para um Estado que ressaltava normas individualistas. Foi introduzida em um único artigo que afirmava que a República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita (art. 72, § 4º).

A família, embora integrante do todo social, era compreendida por seu caráter privado e as crises existentes na mesma eram abafadas por mecanismos de controle

social, principalmente os do Estado e da Igreja. A lei era aplicada ao indivíduo, sem levar em consideração o contexto em que o mesmo estava inserido.

Com o início da industrialização, no final do século XIX, juntamente com a adoção do sistema capitalista como sistema produtivo

[...] em substituição a outras formas de produção, a família foi perdendo a posse dos meios de produção. Se inicialmente era necessário haver famílias numerosas (o que implicava uma alta taxa de fertilidade, uma vez que a unidade principal de produção era o grupo familiar), o desenvolvimento para a forma capitalista determinou que a família perdesse sua característica de unidade produtiva, fazendo com que cada membro desta se transformasse em vendedor de sua força de trabalho (HERMÁCULA, 1982 *apud* Vignoli, 2007, p. 26).

A família, segundo Silva (2005), sofreu diretamente as influências das mudanças de uma sociedade agrária para uma sociedade industrial e enfrentou ao longo desse processo de mudança da economia nacional as transformações sociais do país, sendo que todos os membros tiveram que buscar fora da economia doméstica o seu próprio sustento.

O Código Civil de 1916 refletiu os valores da época, priorizando o aspecto patrimonial e as relações individuais em detrimento do social. Impôs à sociedade um conceito único de família ao prever que apenas o casamento poderia legitimar a formação desta instituição. A família era compreendida dentro do casamento, do parentesco e da proteção de seus integrantes, sob regras rígidas de autoridade masculina (PUPO, 2006). As mulheres casadas eram legalmente incapacitadas e apenas na ausência do marido poderiam assumir a liderança da família. De acordo com Alves (2006) o Código, consagrando os valores burgueses típicos do século XIX, deu contornos eminentemente patrimonialistas à família. Por conta disso, tal agrupamento era tratado no Código como um ente de produção de riqueza, perpetuado nas gerações seguintes através do Direito das Sucessões.

A ruptura com a leitura política da família – individualista e patrimonialista – vem ocorrer no século XX para, através de nova mentalidade, prestigiar sentimentos, costumes e a organização do cotidiano, dando origem a um sentimento moderno de família que desponta, inicialmente, nas camadas burguesas e estende-se a todas as classes sociais, permitindo uma nova especificação dos lugares que ocupam na sociedade (DONZELOT, 1986 *apud* PUPO, 2006, p. 39).

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, a família passou a ser considerada como um organismo social e jurídico de importância, sendo tratado no título V, capítulo I, que dispunha:

Art. 144. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Parágrafo único. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação do casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com efeito suspensivo.

Art. 145. A lei regulará a apresentação pelos nubentes de provas de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições regionais do país.

Art. 146. O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo de oposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O Registro é gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidade para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento.

Parágrafo único. Será também gratuita a habilitação para ao casamento, inclusive os documentos necessários, quando o requisitarem os juizes criminais ou de menores, nos casos de sua competência, em favor de pessoas necessitadas.

Art. 147. O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguais aos que recaiam sobre a dos filhos legítimos.

A Carta Magna de 1937 manteve o sentido da antecessora, retirando o parágrafo que se referia ao desquite. Dispunha que a educação integral da prole seria o primeiro dever dos pais com a colaboração do Estado para facilitar sua execução; garantia cuidados especiais à infância e juventude e avocava para o Estado a responsabilidade pela sua segurança física e moral, em caso de abandono dos pais, garantido às famílias pobres o direito de auxílio e proteção do Estado para manter e educar a prole. Acrescentou regra que conferiu tratamento igualitário aos filhos naturais e legítimos em seu artigo 126, que tratava: “aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais”.

Embora o Estado tenha estabelecido a Comissão Nacional de Proteção à Família, pelo Decreto Lei nº 1764, de 10 de novembro de 1939, foi somente a partir de 1940 que surgiram leis assegurando a proteção efetiva da família. O Decreto Lei nº 3200, de 19 de abril de 1941, regulamentou diversos direitos constantes no capítulo dirigido à família. Nesse Decreto aparece a regulamentação dos abonos familiares, à título de compensação na proporção de seus encargos em favor de família numerosa

(art. 124); e a proibição de constar nas certidões de assento de nascimento expressões que diferenciavam os filhos ilegítimos dos legítimos, salvo se o interessado assim o exigisse (art. 126).

A Constituição de 1946 manteve o casamento como única forma legítima de se constituir família. As alterações mais relevantes foram o tratamento dispensado ao casamento civil com relação ao religioso, à assistência à maternidade e questões ligadas a sucessão de bens de estrangeiros. Trazia no título VI, capítulo I:

Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito a proteção especial do Estado.

§1º. O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§2º. O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. 164. É obrigatória, em todo o território nacional, à assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa.

Art. 165. A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *de cuius*.

A prova do casamento para fins de previdência social foi regulada pelo Decreto Lei nº 7485, de abril de 1945. Pelo Decreto Lei nº 9701, de setembro de 1946, ficou regulada a guarda de filhos menores no desquite judicial.

Em 1949, foi editada a Lei nº 833, a qual pode ser considerada a primeira manifestação legal que permitiu direitos aos filhos ilegítimos. Em seu texto constava o reconhecimento voluntário e compulsório dos filhos adulterinos e incestuosos, depois de rompida a sociedade conjugal, tanto pelo desquite como pela morte de um dos cônjuges, regulando a condição desses filhos e disciplinando seus direitos.

As políticas sociais durante a década de 1940 eram setoriais, e não focalizadas para a família de forma global. “O Estado pretendia garantir a reprodução, a proteção e a socialização da sociedade. Para tanto, tentou assumir algumas funções das famílias, entre elas a educativa” (VIGNOLI, 2007, p. 50).

Nesse período, o discurso era permeado pela concepção da família nuclear burguesa e quem não se enquadrava nessa regra era considerada “desorganizada”. Assim, problemas que afetaram a relação de parentesco como o desemprego, os vícios os mais variados, a violência etc., foram designados como “desestruturação” da família. Acreditavam que, para

resolver os problemas, era só educar a mesma. O pai devia ser o chefe da casa, a mãe submissa e bondosa, e os filhos educados dentro de uma rígida disciplina moldada aos padrões tradicionais (VIGNOLI, 2007, p. 51).

A família era considerada culpada pela situação social na qual estava inserida, e a justificativa de existirem problemas na sociedade era devido ao fato de que a família não estava cumprindo suas responsabilidades.

Na década de 1960, vários acontecimentos influenciaram a forma de ser da família, dentre eles os movimentos de conquistas de direitos, com destaque ao movimento feminista na luta pela sua emancipação.

[...] a sociedade brasileira passou por transformações econômicas e sociais que acarretaram a concentração da renda, a pauperização de grande parte da população e o aumento da força de trabalho infanto-juvenil e feminina, estabelecendo-se novos modelos de relacionamento familiar, interpessoal, afetivo e sexual (CAVALCANTI, 2007, p. 68).

Ressalta-se que até a implantação do Estatuto da Mulher Casada de 1962 (Lei n. 4.121/62), a esposa era considerada relativamente incapaz para os atos da vida civil. Ademais, somente com o citado Estatuto é que ela se tornou colaboradora do marido na chefia da sociedade conjugal, bem como adquiriu a titularidade do pátrio poder¹⁰, apesar de continuar também como colaboradora no exercício deste direito-dever (ALVES, 2006, p. 07).

No entanto a Constituição de 1967 não traz novidades em relação ao regramento anterior da família. A Lei de Alimentos (Lei 5478/68) foi promulgada em 25 de julho de 1968 e tratava da ajuda financeira à mulher e aos filhos.

Já a Constituição de 1969 teve o art. 175 alterado pela Emenda Constitucional de nº. 9, que instituiu o divórcio no Brasil, rompendo com a indissolubilidade do vínculo conjugal, antes só desfeito com a anulação do casamento ou com a morte de um dos cônjuges. A regulamentação desse novo dispositivo constitucional deu-se através da Lei do Divórcio - Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Entre as principais inovações da nova lei, estaria a possibilidade do casamento válido ser dissolvido não só pela morte, mas também pelo divórcio; a troca da nomenclatura desquite para separação; uma seção destinada à proteção da pessoa dos filhos e a alteração do regime de bens do casamento, da comunhão universal para o da separação parcial, na falta de disposição

¹⁰ Com o advento o Código Civil de 2002, o pátrio poder passou a ser chamado de poder familiar.

expressa dos noivos. Nesta época os conflitos familiares eram decididos em benefício do casal e não dos filhos.

De acordo com Cavalcanti (2007), no período de 1969 a 1973, denominado “Milagre Econômico”, houve um avanço econômico que promoveu a concentração e centralização do capital, afetando diretamente as relações e a economia doméstica. O rendimento oriundo da participação feminina no mercado de trabalho passou a ser necessário à manutenção da família, redefinindo a posição social da mulher. A descoberta da pílula anticoncepcional e as novas tecnologias reprodutivas também determinaram alterações nos modelos familiares.

A inserção da mulher no mercado de trabalho e o controle da reprodução são fatores fundamentais para a emergência de um rearranjo sobre os papéis e funções femininas, com repercussão direta no padrão de relacionamento familiar. As novas representações sobre o papel feminino decorrente destes aspectos gestam a necessidade de novos acordos que podem ser explícitos, ou, por vezes, implícitos quanto à estrutura de poder, quanto à forma de expressão da sexualidade e do afeto na família (VITALE, s.d. *apud* Vignoli, 2007, p. 28).

A Constituição de 1988 representou um marco na evolução do conceito de família, elevando mulheres, crianças, adolescentes e idosos a sujeitos de Direito (art.226 a 230); equiparando homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 226, § 5º), e terminando com o dogma do casamento como única forma legítima de família (art. 226, § 3º e §4º) com o reconhecimento da união estável e da família monoparental como entidade familiar.

A situação anterior acarretava injustiças, sobretudo às mulheres em situação irregular, visto que um grande número de famílias era constituído sem o pressuposto legal do casamento. A Carta Magna de 1988 posicionou a mulher em igualdade com o homem através do artigo 5º, I, o qual dispõe que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” e artigo 226, § 5º, “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, materializando a concreção do disposto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que estabelece que homens e mulheres devem gozar dos mesmos direitos, não só durante o seu casamento, como após a sua dissolução (art.14).

Verifica-se que a entidade familiar passa a ser encarada como uma verdadeira comunidade de afeto e entreatjada e não mais como uma fonte de produção de riqueza

como outrora. É o âmbito familiar o local mais propício para que o indivíduo venha a obter a plena realização da sua dignidade enquanto ser humano, conforme art. 1º, III, que consubstancia o princípio da dignidade da pessoa humana, porque o elo entre os integrantes da família deixa de ter conotação patrimonial para envolver, sobretudo, o afeto, o carinho, amor e a ajuda mútua (ALVES, 2006).

Nessa mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente “veio ratificar a tendência de paridade nas relações familiares, alcançando os menores à posição de destaque, como futuros regentes da sociedade” (CAVALCANTI, 2007, p. 70), conforme dispõe, entre outros, o artigo 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A proteção da família atualmente conta com o Código Civil (Lei 10.406/2002), a Declaração dos Direitos a Criança na ONU (1989) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

No entanto, apesar de tanta proteção formal à família ninguém duvida que o tratamento jurídico atual não dá conta da abrangência dos conflitos familiares. Isso porque a legislação privilegiou, e continua a privilegiar, a estrutura da família em detrimento de sua dinâmica e das expectativas individuais de seus integrantes (PUPO, 2006, p. 41).

No início da década de 1990, frente às pressões do meio internacional, o governo brasileiro deu início ao ajuste das reformas liberais que desregularam a economia. Esse ajuste, acentuado pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, manteve uma relativa estabilidade da moeda e uma modernização econômica, entretanto, fez aumentar exponencialmente a dependência externa e agravar a questão social.

Com a estabilização econômica alcançada pelo Plano Real, a partir 1993, o Estado deixou de investir na área social ocasionando a ausência de um sistema efetivo de proteção social e passou a incentivar a sociedade civil a assumir a responsabilidade pelo trato das mazelas da questão social. Nesse período há a expansão do terceiro setor “que além de atender as tradicionais demandas de serviços sociais, também focam suas ações em reestruturação dos núcleos familiares” (VIGNOLI, 2007, p. 47).

A partir da adoção da política neoliberal processaram-se diversas mudanças: a acentuação e o aprofundamento das desigualdades sociais; a ampliação do desemprego; o enfraquecimento do poder dos sindicatos; o acelerado processo de privatização; a desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, aumentando a competitividade e desarticulando todo o processo de luta da classe trabalhadora.

O renascimento das propostas neoliberais(...)tem resultado no desemprego massivo, no corte dos gastos sociais, acompanhado de uma legislação anti-sindical e em um amplo programa de privatização dos órgãos do Estado(...) O aprofundamento das desigualdades e a ampliação do desemprego atestam ser a proposta neoliberal vitoriosa, visto serem estas suas metas, ao apostar no mercado como a grande esfera reguladora das relações econômicas, cabendo aos indivíduos a responsabilidade de “virarem no mercado” (IAMAMOTO, 2004, p. 34).

A intervenção dos Estados na família modifica-se de acordo com a conjuntura sócio-econômica e cultural, refletindo o tipo de proteção social adotado pelos mesmos.

O Estado neoliberal ao deixar de assumir a função de “garante” da proteção social em âmbito universal, mantém como critério de execução das políticas sociais a seletividade e volta-se para os mecanismos tradicionais de solidariedade social, como meio de assegurar a proteção para a manutenção da coesão social. É, portanto, neste processo, que a família é retomada como âncora principal para a socialização de seus membros e na garantia de vínculos relacionais que previnam os riscos de ruptura e de isolamento social decorrentes das transformações da sociedade (LIMA, 2006, p. 12).

Na maioria dos Estados, com a adoção da política neoliberal, constata-se a desresponsabilização pela área social, levando a organização de sistemas de proteção social insuficientes, que apostam na capacidade de proteção e cuidado da família através da participação no mercado. Nesse sentido, os países têm reconhecido a família como uma instituição de primeira importância, como suporte para o bem-estar individual e coletivo. No mesmo caminho, os Estados cada vez mais tem reconhecido a importância

da família no interior das sociedades e tem legislado sobre este espaço, com a intenção de controlar, responsabilizar e definir modelos e funções familiares (LIMA, 2006). O Estado passou a restringir sua participação na atenção de questões de determinados segmentos (crianças, adolescentes, deficientes, idosos, etc.), responsabilizando a família à preencher este espaço.

Dessa forma verifica-se a contradição entre o maior reconhecimento e valorização da família por parte do Estado e a operacionalização das políticas para o bem-estar familiar, as quais normalmente não contemplam as modificações na sua estrutura e funcionamento, causando uma sobrecarga da família em relação as suas funções (MIOTO, 2001). Ou seja, geralmente o Estado ao efetivar mecanismos de proteção social, não alivia o peso da família em relação ao cuidado e proteção de seus membros, mas acaba lhe imputando toda uma gama de responsabilidades e deveres, as quais nem sempre ela corresponde.

Nesta acepção, a família recebe maior responsabilidade de cuidado com seus membros, enquanto o Estado deixa a desejar no âmbito da proteção social da família. De acordo com Lima (2006) o exercício da proteção social por parte da família é um processo delegado a ela em maior ou menor intensidade, à medida que a sociedade e o Estado estão mais ou menos atuantes nessa esfera.

[...] o papel da família em constituir-se como núcleo que possibilita a satisfação das necessidades de seus membros – mesmo com as crises; não se transfere mecanicamente para as demais esferas da vida social, por imposição e necessidade dela própria. Esta transferência pode aparecer de maneira diferenciada pelos contextos e construções históricas, mas o fato é que nem mesmo governos ou grupos sociais significativos são capazes de desconsiderar a capacidade mutante da família. (...) A família nesse sentido não só pode apresentar um desgaste em suas relações e enfraquecer suas possibilidades de prover estratégias de sobrevivência, como pode também, ao mesmo tempo, reforçar os vínculos e pactuar novas formas de relacionamento com vistas à superação das dificuldades (PAULA, 2005 *apud* Vignoli, 2007, p. 48).

Importante salientar que a dinâmica da sociedade contemporânea provoca um verdadeiro redimensionamento das relações familiares levando a uma fragilidade na formação e manutenção de seus vínculos, exigindo dos indivíduos investimento pessoal cada vez mais difícil de manter frente ao imediatismo da vida moderna (BAUMAN, 2003 *apud* Pupo, 2006).

A família vem sofrendo um longo e permanente processo de transformação condicionado pela estrutura sócio-econômica. O aumento do desemprego e a

precarização do trabalho, alteram os padrões de sociabilidade, identidade e de representações sociais das famílias brasileiras.

Com a configuração atual de evidente minimização do Estado na esfera social, ressurgem os discursos e as práticas de revalorização da família, onde esta se torna a grande responsável por prover as necessidades dos indivíduos, e onde serão buscadas alternativas para o enfrentamento de circunstâncias como o desemprego, a doença, etc. Segundo Vignoli (2007) a família tornou-se o elemento central da intervenção das políticas de assistência social, enquanto alvo privilegiado dos programas sociais, pois à medida que o Estado restringe sua participação na atenção de questões de determinados segmentos, a família é chamada a preencher este espaço.

A gravidade do quadro de pobreza e miséria, no Brasil, constitui permanente preocupação e obriga a refletir sobre suas influências no social e, principalmente, na área de atuação junto da família, na qual as políticas públicas ainda se ressentem de uma ação mais expressiva. Neste quadro observa-se uma fragilidade da família para cumprir seus papéis no âmbito da reprodução social, funcionando como suporte material e de integração social, a partir da qual os indivíduos podem encontrar refúgio para as situações de exclusão. Fica explicitado então, que a família no atual contexto da sociedade brasileira, não tem condições efetivas para servir de anteparo social.

Com a falta de apoio para viabilizar a existência do grupo familiar, principalmente diante das dificuldades para a realização das funções familiares de cada membro e das adversidades do contexto sócio-econômico, que expõem as famílias a condições extremas de pobreza e a viverem em situação de exclusão social¹¹, esta passa a procurar o Poder Judiciário com maior intensidade na intenção de resolver os conflitos existentes em seu interior. O Judiciário, por sua vez, é a instância pública que irá processar a proteção social na forma de pacificação dos conflitos familiares.

[...] as ações judiciais, que tramitam nas instâncias da Justiça da Infância e da Juventude e da Justiça da Família e das Sucessões, têm alcançado números bastante elevados, contribuindo cotidianamente para a garantia de direitos, objetivo maior da intervenção judicial, ou para o controle e disciplinamento de comportamentos, de forma que se amenize ou adie a explosão de situações de violência – interpessoais e sociais (FÁVERO, 2006, p. 14).

¹¹ O termo exclusão social tem sentido temporal e espacial: um grupo social está excluído segundo determinado espaço geográfico ou em relação à estrutura e conjuntura econômica e social do país a que pertence. No Brasil, esse termo está relacionado principalmente à situação de pobreza, uma vez que as pessoas nessa condição constituem grupos em exclusão social, porque se encontram em risco pessoal e social, ou seja, excluídas das políticas sociais básicas (trabalho, educação, saúde, habitação, alimentação) (GOMES e PEREIRA, 2005).

A demanda de trabalho para o assistente social aumenta tendo em vista que a atuação profissional no Judiciário vai além da realização de estudos ou perícias sociais, mas se estende no atendimento da população na triagem, no plantão e também no acompanhamento de situações cuja avaliação profissional e determinação judicial considerem como necessário.

A atuação do assistente social judiciário através de realização de estudo/perícia social juntamente com o atendimento direto à população possibilita a ampliação do acesso à justiça.

Entende-se por acesso à justiça não somente o ingresso de ações em juízos e tribunais com a possibilidade de proposição de demandas judiciais, mas também a possibilidade dos cidadãos terem direito à informação acerca de seus direitos e suas formas de pleito, para assim exercerem sua cidadania, ou seja, serem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e deveres em condições de fazer suas escolhas com discernimento (KOSMANN, 2006, p. 16).

Conforme Pupo (2006) o acesso à justiça é uma das mais graves questões sociais e seu enfrentamento é um dos recursos para combater a pobreza, a exclusão e a desigualdade. É, portanto, significativa sua importância no caminho da reforma social e dos ideais da cidadania. A mesma autora ressalta também que o acesso à justiça é um direito individual, uma expressão de cidadania, e muitos brasileiros não são tratados como cidadãos. No entanto o Judiciário deve ser reconhecido “como espaço do cidadão comum e o acesso à justiça reconhecido como direito individual e passível de políticas públicas que, por sua vez, devem trazer a família contemporânea para o âmbito de suas discussões” (PUPO, 2006, p. 65).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se neste estudo suscitar a discussão sobre o papel desempenhado pelo assistente social no Poder Judiciário, com ênfase na atuação pericial nas Varas de Família, com vistas a instigar a crítica e o aprimoramento profissional, sem, contudo esgotar as possibilidades de debates sobre o tema. O anseio foi contribuir com a prática profissional, apresentando a historicidade da profissão inserida em um dos poderes do Estado, trazendo distinções entre os instrumentais utilizados e os respectivos respaldos legais e fornecendo subsídios para a compreensão da demanda posta ao assistente social judiciário.

A trajetória histórica percorrida pelo Serviço Social no Poder Judiciário, mostra-nos que as intervenções se deram inicialmente em processos ligados à área menorista, em que os procedimentos contraditórios eram inexpressivos. Diante dessa situação, o objetivo estava voltado ao assessoramento e, o estudo social era utilizado, exclusivamente, como documento de manifestação técnica do assistente social.

Somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente foi reforçada a possibilidade de realização de trabalhos por equipe interprofissional, a qual tem a atribuição de fornecer subsídios, verbalmente ou por escrito, mediante laudos, assim como prestar serviços de aconselhamento e orientação. Com tal respaldo legal, vislumbrou-se a possibilidade de criação de equipes interprofissionais no Poder Judiciário, o que não ocorre na prática. Pouquíssimas comarcas do Estado de Santa Catarina contam com psicólogos ou pedagogos como parte do quadro funcional.

A realidade é que na esmagadora maioria, as Varas de Família em Santa Catarina contam apenas com a atuação do assistente social. Talvez por esse motivo o juiz acabe determinando sempre a realização de estudo social, sendo esse o documento próprio para a manifestação costumeira do profissional, em juízo.

A pesquisa demonstra alterações no perfil da demanda imposta ao assistente social nas Varas de Família. A população costumeiramente atendida nas Varas de Infância e Juventude - primeiro espaço ocupacional do assistente social no Poder Judiciário - representada pelos segmentos de baixa renda e escolaridade, com reduzido acesso ao trabalho e às instituições de ensino, começa a apresentar novas faces: verifica-se um aumento no número de pessoas com ensino superior completo e incompleto e com ocupações profissionais que garantem uma certa estabilidade de renda.

Verificou-se, através da análise dos estudos sociais, a falta de discernimento dos profissionais na diferenciação entre estudo social e perícia social. Entretanto, tendo como prerrogativa a definição dos meios para atingir os fins propostos, tanto na realização de estudo social ou de perícia social, cabe ao assistente social definir os meios necessários para construí-los.

O trabalho do assistente social parece ser valorizado pelos juízes, tendo em vista a constatação de requerimento de estudo social em todos os processos avaliados. Contudo, os discursos e práticas dos juízes no contexto pesquisado indicam a existência de um certo padrão na valorização que os magistrados da área da família fazem do conhecimento técnico envolvido no exercício profissional do Serviço Social, dando preferência por estudos sociais em detrimento de laudos sociais e utilizando o estudo social como fonte de constatação de fatos, ao invés de laudos técnicos especializados. Entretanto levanta-se a indagação de que o social não possa ou não deva ser necessariamente objeto de laudo pericial, conforme se verifica na inexistência de determinações judiciais para a realização de perícia social. Duas classes de hipótese podem ser aventadas para explicar a ausência de determinações judiciais para a realização de perícias sociais: uma refere-se ao grau de institucionalização que a legislação vigente outorga às funções periciais do assistente social; e a outra às percepções e práticas dos juízes a respeito do requerimento de perícias sociais.

Atributos como o monopólio de conhecimento sobre o objeto de trabalho, a autonomia profissional e o poder, indispensáveis para a institucionalização plena de uma profissão, encontram-se ainda pouco desenvolvidos no caso do Serviço Social. Segundo Mitjavila (2004), a prática pericial constitui-se num desdobramento do exercício profissional, porém nem todas as profissões estariam em condições de exercê-la, porque a sociedade não requer do juízo profissional nessas áreas ou porque a profissão carece dos meios intelectuais ou técnicos para assumir essa função.

O percurso do Serviço Social no campo sociojurídico aponta-nos também que o perfil do assistente social foi moldado com características autoritárias, controladoras e disciplinadoras da população atendida, visando adequá-la aos padrões considerados aceitáveis na sociedade. Essa função, de cunho coercitivo e moralizador, predomina até hoje na prática de diversos profissionais que, sujeitos à alienação cotidiana, favorecem a cristalização nos modos de pensar e agir, impossibilitando as mudanças. A ausência de críticas e questionamentos aos padrões impostos, juntamente com a imersão num cotidiano tenso e autoritário, dificultam o exercício da liberdade e da criatividade do

profissional. Tal realidade torna permanente o desafio em fazer com que esse campo de poder mantenha-se direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais.

Torna-se extremamente complicado no cotidiano profissional conciliar situações de dramas e tensões com serenidade; criatividade com baixa remuneração; contribuição competente para a justa aplicação da justiça com a possível arbitrariedade que subsidia a decisão do futuro das famílias; viabilidade de ações coletivas com diversos atores que atuam em descompasso com os respectivos Códigos de Ética Profissional.

Tais discussões tiveram o propósito de valorizar e de instrumentalizar qualitativamente o trabalho profissional, visando a contribuir para a implementação de posturas e ações direcionadas para mudanças, tendo em vista que a inserção do assistente social nas Varas de Família é recente e ainda necessita de posicionamento, aprimoramento e melhorias em seu instrumental técnico-operativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).** Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br>. Acesso em 12 de dezembro de 2007.

ARAÚJO, Rosângela de; KRÜGER, Liara Lopes; BRUNO, Denise Duarte. **O trabalho de perícia social.** Revista de Divulgação Científica, ano 6, nº 1, Canoas-RS: ULBRA, 1994.

BORGES, Jaqueline Tardin; NASCIMENTO, María Aparecida Evangelista do. **Serviço Social e o cotidiano profissional junto as varas de família em São Gonçalo.** X CBAS, 2001. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/eventos/br-cbas-con-10-po-11.htm>. Acesso em 05 de janeiro de 2008.

CAVALCANTI, André Cleófas Uchôa. **Família, dignidade e afeto: possibilidades e limites jurídicos para o estabelecimento de múltiplos laços parentais.** Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4870. Acesso em 25 de janeiro de 2008.

DELL'AGLIO, Marta. **La práctica del perito trabajador social: una propuesta metodológica de intervención social.** – 1ª ed. – Buenos Aires: Espacio, 2004.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras Editora, 1999.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária.** In: O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. CFESS (org.). 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FÁVERO, E.T; MELÃO, M.J.R. e JORGE, M.R.T. (org)- **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2005.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Contribuição do assistente social para a justiça na área da infância e da juventude: o laudo social e a aplicação da lei - encontros e desencontros.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4432. Acesso em 13 de janeiro de 2008.

GOMES, Mônica Araújo e PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas.** Ciência e Saúde Coletiva, vol. 10, nº 2. Rio de Janeiro Abril / Junho, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org>. Acesso em 21 de janeiro de 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional.** São Paulo: Cortez, 2004.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. Disponível em: <http://www.pgss.cse.ufsc.br/DISSERTA%C7%D5ES%20EM%20PDF/TURMA%202003/Cilene%20Kosmann.pdf>. Acesso em 05 de dezembro de 2007.

LIMA, Eliete Maria de. **A proteção social no âmbito da família: um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. Disponível em: <http://www.pgss.cse.ufsc.br/DISSERTA%C7%D5ES%20EM%20PDF/TURMA%202003/Eli%20de%20Lima.pdf>. Acesso em 18 de janeiro de 2008.

MINUCHIN, Salvador. **Técnicas de Terapia Familiar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo.** In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez Editora, 2001.

MITJAVILA, Myriam Raquel. **Perícia técnica e arbitragem social: o caso do Serviço Social do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina.** Relatório de pesquisa. Florianópolis, 2004.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social? – um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense** – Florianópolis: Insular, 2005.

POCAY, Maria Conceição Hansted; COLMAN, Sílvia Alapanian. **A apropriação do saber profissional do assistente social pelo Poder Judiciário.** Serviço Social em Revista, volume 8, nº 2, jan/jun 2006. Disponível em <http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2.htm>. Acesso em 02 de fevereiro de 2008.

PUPPO, Denise Müller dos Reis; SILVA, Ilda Lopes Rodrigues da. **Proteção das famílias no judiciário: a experiência do núcleo de prática jurídica da PUC/RIO e as Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0410365_06_Indice.html. Acesso em 12 de dezembro de 2007.

ROBLES, Cláudio. **La intervención pericial em trabajo social: orientaciones teórico-prácticas para la tarea forense.** 1ª Ed. Buenos Aires: Espacio, 2004.

SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos.** Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes. **Instrumentos e técnicas em serviço social: elementos para uma rediscussão.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1994.

SILVA, Sueli Baptista da. **O serviço social frente à questão da violência doméstica: a realidade social revelada nas ações judiciais da vara da infância, da juventude e do idoso da comarca da capital do Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0310209_05_Indice.html. Acesso em 17 de janeiro de 2008.

SILVA, Célio Egídio da. **História e Desenvolvimento do conceito de família.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1036. Acesso em 17 de janeiro de 2008.

VIGNOLI, Maria Francisca Sales. **A família como campo de atuação e investigação do serviço social brasileiro. Dissertação (Mestrado)** - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4806. Acesso em 20 de janeiro de 2008.